

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3255

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**HÁBEAS CORPUS N.º 010 05 004795-9**  
**AUTOR: EDITORA RECOMEÇO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA**  
**RÉU: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
Nº 01005003886-7  
**IMPETRANTE : JANAÍNA DE ARAÚJO MELO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Janaína de Araújo Melo contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros.

Alega, em síntese a impetrante, que foi aprovada na 1ª fase do concurso para provimento do cargo de Soldado do quadro de praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e, após a realização da 2ª fase, foi eliminada do certame em face de sua reprovação no exame psicotécnico.

A impetração fora proposta na 1ª Instância, sendo distribuído o feito à 8ª Vara Cível, onde foi prolatada a sentença denegatória, conforme cópia acostada às fls. 239/243 dos autos.

Inconformada, a impetrante interpôs apelação (fls. 249/259).

Antes da remessa dos autos para esta Corte, a impetrante requereu ao MM. Juiz singular a concessão do direito de participar das demais fases do concurso até julgamento da apelação, cujo pleito fora deferido, oficiando-se a autoridade coatora às fls. 266/268.

Após o processamento do recurso nesta Corte, o eminentíssimo relator Dr. Cristóvão Suter apresenta Voto Preliminar de incompetência absoluta dos atos processuais praticados pelo MM. Juiz sentenciante, acolhida à unanimidade por esta Corte na sua constituição plenária (fls. 276/281).

Redistribuído por sorteio o feito, coube-me o *munus* relatorial. O longo decurso de tempo entre a impetração e este reinício de tramitação motivou a necessidade de intimação da autora para manifestar seu interesse em dar prosseguimento à demanda, mormente porque o concurso, a esta altura, já se realizara.

A princípio, a intimação ocorreu via DPJ, sem a manifestação da interessada, conforme certidão lavrada à fl. 295.

As fls. 296/297, proferi decisão monocrática decretando a extinção do feito.

O douto Procurador Geral de Justiça insurgiu-se contra a decisão (Agravio Regimental nº 01005004223-2), alegando que o ato judicial não atentou para a formalidade prevista no art. 267, §1º, do CPC. Através do despacho de fl. 303, reconsidero a decisão agravada e determinei a intimação pessoal da impetrante.

Dando cumprimento ao mandado de intimação, o meirinho certifica à fl. 28v., que a impetrante não reside mais no endereço consignado na peça inicial.

Considerando que a impetrante já faz parte do quadro de pessoal efetivo do Corpo dos Bombeiros, determinei que o meirinho diligenciasse junto àquela Corporação para obter o novo endereço da impetrante (fl. 29), sendo-lhe informado que ela se encontra fazendo “cursos” no Estado do Rio de Janeiro/RJ, sem data prevista para retorno (fl. 30).

Objetivando o cumprimento do despacho de fl. 303, determinei a intimação editalícia da impetrante (fl. 31, do Agr. Regimental), cujo ato processual fora devidamente realizado (fl. 32), sem, contudo, haver manifestação da interessada.

Succintamente relatado. Decido.

Como se pode depreender dos autos, a impetrante obteve a pretensão de continuar participando das fases subseqüentes do concurso, por força da liminar concedida pelo MM. Juiz monocrático à fl. 266. Tanto que permaneceu inerte, não obstante tenha sido intimada, via edital, para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o interesse em dar prosseguimento ao feito (fl. 33).

Além do mais, segundo consta da certidão lavrada pelo meirinho à fl. 30v, a impetrante já faz parte do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros.

Desta forma, resta evidenciado que a pretensão da impetrante foi plenamente satisfeita, ocasionando a perda do objeto deste mandado de segurança.

Destarte, considerando que restou devidamente cumprida a formalidade prevista no art. 267, III e §1º, do CPC, questionada por meio do Agravo Regimental nº 001005004223-2, hei por bem decretar a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, §3º, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO – Relator**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.05.003967-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES**

### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Gildo Sousa dos Santos Junior, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 197/198, confirmados em sede de embargos declaratórios de fls. 241/242.

Alega o recorrente , em síntese (fls.246/264) que a decisão vergastada afrontou os arts. 1º e 18 da Lei 1533/51, e art.2º e inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl.280).

A doura Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls.281/291, opina pelo seguimento apenas do recurso especial. É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

*“.....esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial..... é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos ( e sucedâneos recursais....), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”*

O recurso extraordinário, como bem assevera o *parquet*, não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através dos embargos declaratórios interpostos. Frise-se que apesar de embargar o acórdão, questionou violação a artigos diversos dos mencionados no presente recurso.

Assim, tal matéria não pode ser objeto de irresignação, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

*“STF 282 - É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDO, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA.”*

*“STF 356 - O PONTO OMISSO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.”*

O prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Portanto, o recurso extraordinário carece de prequestionamento e destarte, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao mesmo.

Quanto ao recurso especial, este reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 1º e 18 da Lei 1533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso especial.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
N.º 0010 05 004071-5  
RECORRENTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO CHAGAS BATISTA e Outros**

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ FÉLIX DE SANTANA NETO

#### **DESPACHO**

Diga o recorrente, sobre a cota ministerial de fls. 612/613, no prazo de 48 horas.

Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MP.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0010.05.004115-0  
IMPETRANTE: APBM – ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

#### **DESPACHO**

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.003211-1  
IMPETRANTE: LARA DANTAS LEITÃO  
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO  
IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005083-9  
AGRAVANTE : APBM - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
AGRAVADO: EXMO.SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

SUSPENSÃO LIMINAR N° 0010.05.004231-5  
RECORRENTE : O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANA LUCÍOLA  
VIEIRA FRANCO  
RECORRIDOS: JEANE MAGALHÃES XAUD e Outros

#### DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N° 0010.03.001424-4  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: DIMAS DE ALMEIDA SOARES  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES e  
Outros

#### DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para ciência da decisão de fl.463.

Boa Vista, 24 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N° 0010.03.001474-9  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: MICHEL SAMPAIO COUTINHO  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

#### DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para ciência da decisão de fl.415.

Boa Vista, 24 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Secretário do Tribunal Pleno**  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Secretário do Conselho da Magistratura**  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 14 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

HÁBEAS CORPUS N.º 010 05 004746-2  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO (DPE)**  
**PACIENTE: G.S.M.**  
**AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

AGRADO REGIMENTAL N° 010 05 005205-8  
AGRAVANTE: BYTE COMPUTER INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADOS: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI e  
Outros  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**DESAFORAMENTO N.º 0010.05.004883-3 – RORAINÓPOLIS/RR.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: MARIO DE OLIVEIRA SERRA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### PUBLICAÇÃO DE ERRATA

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005097-9 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
PACIENTE: RACILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Na publicação do DPJ n° 3254, de 29/11/2005, referente aos autos do processo acima identificado:

ONDE SE LÊ: **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

LEIA-SE: **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004895-7 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA  
PACIENTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA RECEBIDA - SUPERADA A ALEGADA IRREGULARIDADE. ORDEM DENEGADA.**

Ausência de assinatura no auto de prisão, mera irregularidade. A prisão ilegal, quando for caso, pois no presente caso não se trata, apenas diminui o valor probatório dos atos praticados no Inquérito Policial, mas não é razão suficiente para anular o auto de prisão e, tão pouco, a ação penal que dele redundar. Ordem Denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 004895-7** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor de Reginaldo Araújo dos Santos, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de ano de dois mil e cinco. (22.11.2005)

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004887-4- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E DR. GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR  
PACIENTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA QUE DECORREU DA COMPLEXIDADE DO FEITO E TAMBÉM POR CULPA DA DEFESA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SÚMULA N° 64, DO STJ - "NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA"**  
ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 05 004887-4**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (22.11.05).

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004182-0- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: TONY NACKSON GASTÃO DE MEDEIROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - APELAÇÃO CRIME - JÚRI - ART. 121, § 2º, INCISOS I E III, CP - NOVO JULGAMENTO POR DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.**  
É lícito aos jurados, diante da existência de duas teses no processo, desde que não decidam de forma arbitrária, escolher uma delas, não podendo a decisão ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos.

O conjunto probatório aponta a presença das qualificadoras. Precedentes desta e de outras Cortes de Justiça. Recurso conhecido e improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Crime N.º 0010 05 004182-0**, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou **TONY NACKSON GASTÃO DE MEDEIROS** nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (meio cruel) do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, vinte e dois de novembro de 2005 (22.11.05).

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 0010.05.004913-8- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: EVANUSA SALES DE MENEZES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - AGRADO EM EXECUÇÃO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS - CRIME HEDIONDÓ - BENEFÍCIO QUE SE CONCEDE APÓS CUMPRIMENTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DA PENA ALÉM DA NECESSIDADE DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 83 DO CP - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - AGRADO IMPROVIDO.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 010 05 004913-8**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do agrado por tempestivo porém, nega-lhe provimento, mantendo intacta a sentença a quo que negou a concessão do livramento condicional ao agravante, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004758-7- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - RSE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA -  
 ADITAMENTO DE QUALIFICADORA EM ALEGACÕES FINAIS -- POSSIBILIDADE - INDÍCIOS - COMPETÊNCIA DO JUIZ NATURAL DA CAUSA, O TRIBUNAL POPULAR PARA AFASTÁ-LA. RECURSO IMPROVIDO**

O Juiz natural da causa deve conhecer de qualificadora que não seja manifestamente improcedente, sob pena de usurpação de competência.

Precedentes desta Corte.

Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito n.º 001005004758\_7** da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integral a r. sentença que pronunciou Raimundo Marinho dos Santos nas penas do art. art. 121, § 2º, II (motivo fútil), nos termos do relatório e voto do

Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 22 de novembro de 2005 (22.11.05)

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO  
 Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004269-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 APELADO: CLEIBY PEREIRA SILVA  
 ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> LUCIANA ROSA DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO****EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - ÔNUS DA PROVA DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.**

1. A necessidade de se provar os fatos alegados decorre não do despacho saneador, mas de norma expressa e imperativa. Daí porque não há contradição alguma em se afirmar que a ausência de saneamento do processo não causou qualquer prejuízo ao recorrente e, em seguida, rejeitar a alegação de culpa exclusiva da vítima, em decorrência de não haver sido suficientemente comprovada tal excludente de responsabilidade, eis que possibilitada a produção de provas.

2. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004679-5- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
 RECORRIDO: DIOCESE DE RORAIMA  
 ADVOGADO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Marcos Antônio Carvalho de Souza em face da Diocese de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra a v. decisão de fls. 204205.

Alega o recorrente , em síntese (fls.207/214) que a decisão vergastada deu a dispositivo de lei, interpretação divergente de julgados pátrios, inclusive decisões dessa egrégia corte.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 219/223), a recorrida pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001494-7- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: J. B. H.  
 ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO: E. M. C. H.

ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por J. B. H. em face de E. M. C. H., com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 299/300, confirmados em sede de Embargos Declaratórios à fl. 318.

Alega o recorrente, em síntese (fls.322/327) que a decisão vergastada afrontou o art. 535,II do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 332/333), a recorrida pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o art. 535, II do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.05.004180-4- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SPINDOLA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial." Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S/A em face de Maria da Conceição Spindola do Nascimento, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 134, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 152.

Alega o recorrente, em síntese (fls.157/161) que a decisão vergastada afrontou os arts. 186 e 188, I do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões ( fls.166/175), a recorrida pugna pela manutenção do acórdão *in totum*.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 186 e 188, I do Código Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.05.004099-6- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RECORRIDO: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial." Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco da Amazônia S/A em face de Nelson Massami Itikawa, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 428/429, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 446/447.

Alega o recorrente, em síntese (fls.451/457) que a decisão vergastada afrontou os arts. 36 e 45 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões ( fls.464/474), a recorrida pugna pela manutenção do acórdão *in totum*.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que

tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: 36 e 45 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004722-3- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
AGRAVADOS: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME E  
OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004113-5- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES  
DE MOURA  
AGRAVADO: LENIR DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR.ª ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO E  
OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Cumpre-se a decisão de fls. 101/104, encaminhando a Apelação Cível correspondente ao relator para que seja proferido novo julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004579-7- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: FRANCISCO SOUZA  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005142-3- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: JAMES LOPES DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003347-3- CARACARAÍ/RR.**

1º RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
2º RECORRENTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RECORRIDO: MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003340-8- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO  
PEREIRA - FISCAL  
RECORRIDO: SOTREQ S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004104-4 - BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: JAMES LOPES DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004092-1 - BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA  
ADVOGADO: DR. MARIO TAVARES  
RECORRIDO: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005158-9 - BOA VISTA/RR.**

APELANTES: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
APELADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

1. Declaro-me suspeito por motivo de foto íntima (CPC, parágrafo único do art. 135);
2. Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Única para redistribuição, sem prejuízo da devida compensação;
3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005183-7 - BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
2º APELANTE: AP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
1º APELADO: AP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR, na forma da lei etc.**

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MARTINS DA SILVA,**  
brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 052.370.412-72, com endereço sito à Avenida São Germano, nº 430, na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.004713-2, AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravado, FRANCISCO MARTINS DA SILVA, como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, com este intima-o para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Secretário da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 43/2005 – FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação da obra de construção de estacionamento no Fórum Sobral Pinto

#### Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 36/2005 – FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de equipamentos de informática

#### Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005

**DES. MAURO CAMPOLLO**

Presidente TJ/RR

**PRECATÓRIO N.º 010/2005**

Requerente: S & M Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Carlos Cavalcante.

Requerido: O Estado de Roraima.

Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Título Extrajudicial*, Processo n.º 010.04.079314-2, movido por S & M Construções e Comércio Ltda., contra o Estado de Roraima.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 44, que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, sugeriu que o credor juntasse aos autos documentos a fim de regularizar sua representação processual nos termos do art. 12, VI do CPC (fls. 46/48). Acolhida esta sugestão fora determinada a intimação da parte credora, conforme despacho de folha 50, e mandado de intimação de folha 53. A parte credora juntou os documentos solicitados (fls. 60/71).

Dada nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, esta opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, porquanto o crédito em apreço não possuir caráter de natureza alimentar (fls. 76/77).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 29.02.2004 (fl. 06). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

**REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial (fls. 76/77), defiro o pagamento da importância de R\$ 100.843,78 (cem mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em favor de S & M Construções e Comércio Ltda., observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 443, §3.º do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

**PRECATÓRIO N.º 017/2005.**

Requerente: João Ramos do Nascimento.

Advogado: Bernardino Dias de S. C. N.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Honorários Advocatícios*, movido por Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor daquelas, nos autos da *Ação de Indenização*, Processo n.º 0010.01.019712-6.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 37, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem preferencial dos créditos de natureza alimentícia (fls. 39/40).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 09.12.2003 (fl. 31). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

**REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 107.857,18 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezóito centavos), em favor de João Ramos do Nascimento, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia, em harmonia ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

**PRECATÓRIO N.º 018/2005**

Requerente: Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogado: Valentina Wanderley.

Requerido: O Estado de Roraima.

Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Honorários Advocatícios*, movido por Valentina Wanderley de Melo e Ana Lucíola Vieira Franco, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor daquelas, nos autos da *Ação de Indenização*, Processo n.º 0010.01.019712-6.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 43, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, porquanto o crédito em apreço não possuir caráter de natureza alimentar (fls. 45/48).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 06.08.2004 (fl. 30). Daí por diante, cabem às credoras, se assim desejarem, requererem, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

**"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial (fls. 45/48), defiro o pagamento da importância de R\$ 20.500,98 (vinte mil, quinhentos reais e noventa e oito centavos), em favor das advogadas Dra. Valentina Wanderley de Melo e Dra. Ana Luciola Vieira Franco, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 443, §3.º do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 115/2005**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para contratação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, refrigeração e bombas d'água do Poder Judiciário

Decisão

1. Adotando como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 264/265, e as considerações da Comissão Permanente de Licitação de folhas 252/256, nego provimento ao recurso interposto pela empresa FINN & MOURA LTDA.

2. Em consequência, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, declaro vencedora do certame licitatório a empresa NORTE FRIÓ REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para intimação das partes.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 135/2005**

Origem: José Ramos Figueiredo

Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde

Decisão

1. Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica (fls. 20/21).

2. Determino seja tornado sem efeito à Portaria DRH n.º 047, de 21 de janeiro de 2005.

3. Efetue-se o cálculo dos dias faltosos, com supedâneo no art. 40, I, da LCE n.º 053/2001.

4. Após o cálculo, e mediante comunicado prévio ao servidor, determino, com fulcro no art. 42, § 2.º, LCE n.º 053/2001, o desconto do respectivo valor na folha de pagamento do servidor, em quatro parcelas mensais.

5. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.

6. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**

Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 545/2005**

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 122/126, indefiro o pedido.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento dos fatos, averiguação e deliberação sobre o cometimento de possíveis proibições previstas na LCE n.º 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**

Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 706/2005**

Origem: José Ramos Figueiredo

Assunto: Solicita licença para tratamento médico

Decisão

1. Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica (fls. 24/25).

2. Determino seja tornado sem efeito à Portaria DRH n.º 148, de 30 de março de 2005.

3. Efetue-se o cálculo dos dias faltosos, com supedâneo no art. 40, I, da LCE n.º 053/2001.

4. Após o cálculo, e mediante comunicado prévio ao servidor, determino, com fulcro no art. 42, § 2.º, LCE n.º 053/2001, o desconto do respectivo valor na folha de pagamento do servidor, em quatro parcelas mensais.

5. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.

6. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**

Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 941/2005**

Origem: Assessoria Militar

Assunto: Solicita a regularização de pagamento da gratificação do cargo comissionado TJ/DAS/405 de Assessor Militar na forma prevista na LC n.º 80/2004

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 41/44, indefiro o pedido de reconsideração.

2. Recebo o mesmo como recurso.

3. Proceda-se ao registro, autuação e distribuição do recurso administrativo.

4. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**

Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 1304/2005**

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicitação de capa de chuva para motoqueiro

Decisão

1. Acolto os pareceres jurídicos de folhas 51/52 e 56/57.

2. Via de consequência, rescindo unilateralmente, com fundamento nos artigos 77 a 80 da LLCA, o contrato firmado com a empresa MOTORAIMA – RORAIMA MOTORES LTDA.

3. Notifique-se a contratada, com cópia desta e da decisão exarada à folha 53.

4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar.

5. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1610/2004

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita materiais de consumo para cursos

Decisão

1. Acato o parecer jurídico de folhas 325/328, bem como as sugestões do Departamento de Administração e da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, rescindo unilateralmente, com fundamento nos artigos 77 a 80 da LLCA, o contrato relacionado ao item 04 da Nota de Empenho n.º 2004NE00491, firmado com a empresa SILVA & BARBOSA LTDA.
3. Outrossim, com fulcro no inciso III do artigo 87 da LLCA, e com base no item 9.1 do instrumento convocatório (fls. 70/76), resolvo, ainda, impor à empresa SILVA & BARBOSA LTDA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.
4. Notifique-se a contratada, mediante edital, a ser publicado no Diário do Poder Judiciário e em jornal de grande circulação no Estado.
5. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar.
6. Transcorrido o prazo de recurso, oficiem-se aos demais órgãos da Administração Pública a nível Federal, Estadual e Municipal, dando-lhes ciência da penalidade administrativa ora aplicada, cujos efeitos são estendidos a qualquer órgão da Administração Pública, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.
7. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1744/2005

Origem: Francisco de Assis Souza

Assunto: Solicita o pagamento da diferença de diárias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 09/12 e 15, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1982/2004

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde

Decisão

1. Recebo o recurso, por ser ele tempestivo.
2. Proceda-se ao registro, autuação e distribuição do recurso administrativo.
3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2225/2005

Origem: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Solicita o restabelecimento de desconto de financiamento em consignação

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 11/13 e 16, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2323/2005

Origem: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Solicita a nulidade do ato que suspendeu a incidência do adicional de tempo de serviço sobre o vencimento e a parcela referente à GEA

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 11/14 e 17, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2425/2005

Origem: Edino Allamano de Almeida Soares

Assunto: Solicita complementação do cálculo de indenização do Auxílio Alimentação

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 08/10 e 13, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2814/2005

Origem: Fundação Nacional do Índio

Assunto: Solicita visita da Justiça Especial Volante na Comunidade do Sikamabiu - Baixo Mucajá

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 22/23, autorizo o pagamento de diárias em apreço.

2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2818/2005

Origem: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Assunto: Solicita o deslocamento da Justiça Móvel para atendimento à Comunidade do Contão, Surumu, Sorocaima e sede do Município de Pacaraima

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 23/24, autorizo o pagamento de diárias em apreço.

2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2825/2005

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras e diferença salarial para Jorge Anderson Schwinden

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 16, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2920/2005

Origem: Stênio José da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3033/2005

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de passagens aéreas para os palestrantes do I Encontro de Aperfeiçoamento dos Magistrados de Roraima

Decisão

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls. 32/33).

2. Autorizo a emissão de passagens aéreas em nome do Des. Cleiton Reis e do Dr. Roberto Teixeira Siegmann, conferencistas convidados para o "I Encontro de Aperfeiçoamento dos Magistrados de Roraima".  
 3. Determino seja efetuado o cancelamento da reserva efetuada em nome do Des. Orvaldo Stefanello.  
 4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.  
 5. Publique-se.  
 Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
 Chefe de Gabinete da Presidência

PORARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 905** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar da "Reunião do Colégio Permanente de Presidentes de tribunais de Justiça do Brasil", a realizar-se na cidade de São Luís-MA, no período de 10 a 13.11.2005.

**N.º 906** – Interromper, por motivo de superior interesse público, nos dias 10 e 11.11.2005, o recesso forense do Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, concedidas pela Portaria n.º 845, de 26.10.2005, publicada no DPJ n.º 3235, de 27.10.2005, devendo os 02 (dois) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 907** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para participar do "I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 10 e 11.11.2005.

**N.º 908** – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar do "XV Encontro Nacional de Jornalistas em Assessoria de Comunicação", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 22 a 25.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 Corregedoria-Geral de Justiça

Processo-DIFIX n.º 21.754/05

### AVISO N.º 060/CGJ/2005

O Desembargador **RONEY OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de Selos de fiscalização do Serviço de Imóveis de Araguari, tipo Certidão, série ABU 78551 a ABU 78600; ABU 78901 a ABU 78950; ABU 79551 a ABU 79600 e ABU 79601 a ABU 79650, conforme Boletim de Ocorrência n.º 12.004/2005 da 51ª Delegacia Regional de Segurança Pública, ficando cancelada a validade dos mesmos, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta n.º 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2005.

Desembargador **RONEY OLIVEIRA**  
 Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Diretora Geral

Expediente do dia 29/11/05

### Procedimento Administrativo n.º 817/05

Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cisnormando André Rocha, Jocemir Paiva dos Santos e Hamilton Pires Silva. Boa Vista, 28 de novembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 2.748/05

Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Eva Rodrigues de Sousa, Reginaldo Macedo Arouca, Marcelo Barbosa dos Santos, José Fabiano de Lima Gomes, Francisco das Chagas Libório, Vandré Luciano Bassaggio Peccini, Glaud Stone Silva Pereira, Netanias Silvestre Amorim, José Luiz Reolon, Jucilene de Lima Ponciano e Carlos dos Santos Chaves. Boa Vista, 28 de novembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 2.874/05

Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: José Carlos de Jesus. Boa Vista, 29 de novembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 3.050/05

Origem: Comarca de Mucajá  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 28 de novembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 3.054/05

Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Jucilene de Lima Ponciano e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 28 de novembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 3.055/05

Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Reginaldo Gomes de Azevedo e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 28 de novembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### Onde se Lê:

Procedimento Administrativo n.º 2.932/05  
 Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Jucilene de Lima Ponciano. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Leia-se:**

**Procedimento Administrativo nº 2.932/05**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Jucilene de Lima Ponciano e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 575** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2004, da servidora DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 21 a 30.12.2005.

**N.º 576** – Alterar as férias da servidora DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2006.

**N.º 577** – Alterar as férias da servidora DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 24.04 a 23.05.2006.

**N.º 578** – Conceder à servidora CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01 e 02.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/11/2005

**CONS. MAGISTRATURA**

Relator: Lupercino Nogueira

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01005005205-8

Agravante: Byte Computer Informática Ltda e outros, Agravado: Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e Juventude => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005005197-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luiz Afonso Faccio e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luiz Valdemar Albrecht.

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01005005194-4

Apelante: Aurélio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01005005195-1

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A e outros, Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

00005 - 01005005196-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: V L Rocha da Silva - Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Vanessa Alves Freitas.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01005005199-3

Impetrante: Milson Douglas Araújo Alves e outros, Paciente: Carlos Silva Pessoa => Distribuição por Sorteio, Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00007 - 01005005201-7

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Helton Oliveira de Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Relator: Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00008 - 01005005198-5

Impetrante: Milson Douglas Araújo Alves e outros, Paciente: Lailson Brito dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00009 - 01005005200-9

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Alessandro Assunção dos Reis => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/11/2005

000336AM-A => 00298, 00336

000819AM => 00326

003836AM => 00289

008406BA => 00395

013827BA => 00342

000349ES => 00349

095613MG => 00388

002680MT => 00395

005717PA => 00346

006861PA => 00346

007895PA => 00346

009346PA => 00401

000469PE-B => 00380

079226RJ => 00331

114237RJ => 00366

000003RR => 00410

000005RR-A => 00283, 00284

000005RR-B => 00153, 00159, 00303

000010RR-A => 00307, 00351

000021RR => 00162

000023RR => 00157, 00355

000025RR-A => 00145

000035RR-B => 00356

000037RR => 00052

000039RR-A => 00163

000041RR-E => 00285

000042RR-B =>00341	000164RR =>00137, 00383, 00387, 00394
000042RR =>00182, 00360, 00361, 00380	000167RR-A =>00282
000048RR-B =>00296, 00343, 00366	000168RR =>00147
000051RR-B =>00304	000171RR-B =>00134, 00335
000052RR =>00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280	
000054RR-B =>00397	000181RR-A =>00284, 00346, 00351, 00404
000058RR-B =>00322	000184RR-A =>00308
000058RR =>00314, 00391, 00392	000185RR-A =>00160
000060RR =>00148, 00314, 00391, 00392	000185RR =>00301, 00326
000061RR-A =>00148	000187RR =>00146, 00162
000065RR =>00345	000189RR =>00054, 00154, 00362, 00436, 00438, 00458
000066RR-B =>00309	000190RR =>00101, 00287, 00288, 00357, 00440
000068RR-E =>00406	000192RR-A =>00142, 00287, 00288
000070RR-B =>00137, 00406	000201RR-A =>00301
000074RR-B =>00048, 00049, 00055, 00059, 00060, 00090, 00383, 00400	000203RR =>00294, 00324, 00390, 00399, 00400
000074RR =>00090	000204RR-A =>00345
000075RR-E =>00284	000205RR-B =>00287, 00315
000077RR-A =>00160, 00316, 00317, 00318	000207RR-B =>00183
000077RR-E =>00153, 00287, 00306, 00311, 00326, 00327, 00330, 00343, 00358, 00359, 00365, 00382, 00407	000208RR-A =>00057, 00328
000078RR-A =>00308, 00309, 00395	000208RR-B =>00359
000078RR =>00138, 00145, 00301, 00306, 00354	000209RR-A =>00301, 00325, 00326, 00378, 00380, 00401
000079RR-A =>00153	000209RR =>00284, 00343
000082RR =>00202, 00203, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212	000213RR-B =>00305, 00350, 00381
000085RR-E =>00364	000215RR-B =>00185, 00186, 00187, 00188
000086RR-E =>00328	000216RR-B =>00378
000087RR-B =>00285, 00397, 00402	000222RR =>00063, 00164, 00174, 00181, 00291
000087RR-E =>00001, 00293, 00303, 00304, 00306, 00327, 00330, 00343, 00353, 00358, 00382, 00396, 00408	000223RR-A =>00129, 00151, 00362, 00374, 00414
000092RR-B =>00150, 00282	000224RR-B =>00305
000094RR-B =>00351, 00354	000225RR =>00286, 00319
000098RR-A =>00309	000226RR-B =>00257
000101RR-B =>00150, 00184, 00295, 00296, 00300, 00337, 00375, 00393	000226RR =>00283, 00284, 00345, 00349, 00364
000103RR-B =>00161	000231RR =>00151
000105RR-B =>00384, 00385, 00386, 00389, 00399	000236RR-B =>00168, 00292
000107RR-A =>00166, 00325, 00334, 00335	000236RR =>00170, 00406
000108RR =>00164, 00165	000237RR =>00139
000110RR =>00144, 00163	000238RR =>00143
000111RR-B =>00060, 00383	000239RR-A =>00050, 00297, 00299, 00336, 00376, 00406, 00410
000112RR =>00284	000239RR =>00144
000114RR-A =>00141, 00153, 00287, 00303, 00311, 00330, 00332, 00339, 00353, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372	000248RR-A =>00422
000117RR-B =>00151, 00362, 00374	000254RR-A =>00461
000118RR-A =>00148, 00171, 00282	000257RR =>00180
000118RR =>00345	000260RR-A =>00049
000120RR-B =>00178	000262RR =>00125, 00304, 00306, 00313, 00382
000124RR-B =>00162, 00179, 00395	000263RR =>00319, 00455, 00456, 00461
000125RR =>00395	000264RR =>00001, 00150, 00285, 00293, 00301, 00304, 00306, 00326, 00327, 00330, 00339, 00343, 00353, 00358, 00359, 00365, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00382, 00388, 00396, 00407, 00408
000126RR-B =>00139, 00140	000268RR =>00356
000128RR-B =>00285	000269RR-A =>00056
000128RR =>00144	000269RR =>00058, 00137, 00141, 00146, 00150, 00153, 00306, 00330, 00343, 00359, 00382, 00395
000133RR =>00173	000274RR-A =>00012
000139RR-B =>00156, 00158, 00169	000278RR =>00319
000140RR =>00141, 00451, 00452, 00453, 00454	000279RR =>00135, 00152
000144RR-A =>00162, 00395	000281RR =>00151, 00362
000145RR =>00175	000282RR =>00310, 00328, 00341, 00366
000146RR-B =>00124	000284RR =>00402
000149RR =>00091, 00130, 00153, 00185, 00320, 00321, 00323, 00373, 00398	000285RR =>00400
000151RR-B =>00166	000290RR =>00382
000153RR-B =>00008, 00009, 00010	000300RR =>00110
000153RR =>00287	000311RR =>00329, 00377, 00379
000155RR-B =>00431, 00432	000315RR =>00310
000156RR =>00403	000316RR =>00283, 00345, 00349, 00364
000160RR-B =>00122, 00167	000320RR =>00005, 00006, 00007, 00011
000160RR =>00312, 00319	000323RR =>00319, 00399, 00400
000162RR-A =>00148, 00326, 00345	000337RR =>00362, 00378, 00410
000163RR-B =>00424	000343RR =>00349

000421RR =>00353  
 000428RR =>00339  
 031618SP =>00295  
 084206SP =>00338  
 096226SP =>00333  
 130524SP =>00381  
 150707SP =>00302, 00340  
 220366SP =>00290  
 231747SP =>00302, 00340  
 000220TO =>00172

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 28/11/2005

#### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00121 - 001005123330-1

Requerente: C.P.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00122 - 001005123230-3

Requerente: R.S.P.; Requerido: P.E.G.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00123 - 001005123515-7

Requerente: G.V.J.; Requerido: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00124 - 001005123419-2

Requerente: D.V.S.S.; Requerido: P.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00125 - 001005122456-5

Requerente: C.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.289,81. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00126 - 001005123332-7

Requerente: M.J.D.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005123411-9

Requerente: B.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005123412-7

Requerente: A.S.E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00129 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.; Requerido: A.N.P. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00130 - 001005123627-0

Requerente: L.M.C.M.; Requerido: V.F.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00064 - 001005120818-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rita Maria Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 469,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005120824-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 460,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005121561-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: James Araujo de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 539,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005121904-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 478,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005122064-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jair Jorge Krug => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 571,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005122074-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Macedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 566,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005122148-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Odivanda Nobre => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 666,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005122154-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosangela Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 955,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005122163-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fidel Carlos Menezes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 416,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005122168-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joaluce Nazare Melo Galvao => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 634,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005122173-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paula Cristina Pinto de Moura => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.880,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005122174-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sueli da Silva Cruz => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 326,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005122178-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aquila Pinto da Costa => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 513,49. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### **INDENIZAÇÃO**

00059 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros; Réu: Vasco Jones => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00060 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva; Réu: Ivalcir Centenaro => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00061 - 001005123225-3

Requerente: Thyago Batista Pereira de Souza; Requerido: Jairo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005123632-0

Requerido: Daniel João de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00063 - 001005123219-6

Requerente: Geud Francisco Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00048 - 001005123249-3

Autor: Maria Gonçalves da Conceição; Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00049 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetecc => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.706,20. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00050 - 001005123495-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Elaine Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.733,13. Adv - Élaine Bonfim de Oliveira.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001005123673-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Roraiptro Roraima Petróleo Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 666,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO

00052 - 001005123324-4

Exequente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 95.888,31. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00053 - 001005123626-2

Exequente: Antonio Araujo da Costa Junior; Executado: Sos Total Aliança do Brasil => Distribuição por Dependência em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.169,06. Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00054 - 001005122916-8

Autor: Rael Jose da Rocha Campos; Réu: Arroz Acostumado => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 185.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: Vn Barros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.749,18. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00056 - 001005123186-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Marcos Paulo Miranda Assunção => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.537,91. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00057 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Embargado: Mário Souza da Rocha => Distribuição por Dependência em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.297.962,62. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00058 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Distribuição por Dependência em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 18.237,11. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00131 - 001005123335-0

Requerente: J.E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005123409-3

Requerente: D.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005123416-8

Requerente: W.M.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001005122451-6

Autor: J.R.L.; Réu: F.A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.587,99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### GUARDA DE MENOR

00135 - 001005123209-7

Requerente: J.M.O.; Requerido: L.M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00136 - 001005123415-0

Requerente: R.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001005120823-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Flávio Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 406,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005121143-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana Almeida Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 921,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005121511-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Nonata Nunes Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 451,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005121564-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilberto Santiago => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 582,70. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005121884-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marinete Urbano de Moura => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 383,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005121911-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Melo Marques => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 362,70. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005122068-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanilda Lucena Barbosa => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 517,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005122073-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.342,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005122158-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nabirra Pereira Aiaches => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.189,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005122164-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marnildes Jose de Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 486,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005122183-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francimar de Andrade Carvalho => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 514,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005122184-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 399,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005122243-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Tereza da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 532,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00090 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelin Matoso e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva.

## ORDINÁRIA

00091 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00111 - 001005122387-2

Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00112 - 001005123668-4

Autor: Márcio Marcelo Muniz => Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00113 - 001005122194-2

Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005122392-2

Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005122397-1

Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005123571-0

Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00117 - 001005123177-6

Apenado: Osvaldo Borges de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00118 - 001005122416-9

Réu: Sandoval Alves Queiroz => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005122417-7

Réu: João Estrela Cabral Neto => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005122876-4

Réu: Publio Gadelha de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00092 - 001005123250-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005123296-4

Indicado: R.G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005123513-2

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ COSTUMES

00095 - 001005122442-5

Indicado: A.C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ORDEM

00096 - 001005123245-1

Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00097 - 001005123253-5  
 Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005123298-0  
 Indiciado: R.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005123299-8  
 Indiciado: R.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00100 - 001005124103-1  
 Indiciado: S.A. => Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00101 - 001005123674-2  
 Requerente: Antônio Carlos Honorato de Melo => Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00102 - 001005123664-3  
 Autuado: Antônio Carlos Honorato de Melo => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00103 - 001005123297-2  
 Indiciado: R.M.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00104 - 001005123646-0  
 Indiciado: M.J.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00105 - 001005123252-7  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005123291-5  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00107 - 001005122917-6  
 Réu: Josivan Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 27/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME DE IMPRENSA

00108 - 001005123292-3  
 Distribuição por Sorteio em 27/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00109 - 001005123663-5  
 Autuado: Kilderi Damasceno de Melo => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00110 - 001005124095-9  
 Requerente: José Costa da Silva => Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005122933-3  
 Requerente: S.R.A. e outros; Criança Adol: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001005122947-3  
 Autuado: R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005123121-4

Autuado: L.P.P. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005123122-2

Autuado: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001005122931-7

S.educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005122932-5

S.educando: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 11:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005122934-1

S.educando: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 11:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005122936-6

S.educando: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005122938-2

S.educando: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005123124-8

S.educando: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 25/01/2006, às 09:05 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001005123125-5

S.educando: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001005123123-0

Impetrante: T.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antônio Rufino.

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00013 - 001005122937-4

Infrator: C.N.F.P. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001005122939-0

Indiciado: J.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005122940-8

Indiciado: A.J.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005122941-6

Indiciado: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001005122963-0 Indiciado: L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00017 - 001005122942-4 Indiciado: G.C.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001005122964-8 Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00018 - 001005122943-2 Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00039 - 001005122965-5 Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00019 - 001005122944-0 Indiciado: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00040 - 001005122966-3 Indiciado: C.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00020 - 001005122945-7 Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00041 - 001005122967-1 Indiciado: H.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00021 - 001005122946-5 Indiciado: J.E.S.J. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00042 - 001005123115-6 Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001005122948-1 Indiciado: N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00043 - 001005123116-4 Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00023 - 001005122949-9 Indiciado: H.N. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001005123117-2 Indiciado: W.M.V. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00024 - 001005122950-7 Indiciado: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00045 - 001005123118-0 Indiciado: A.L.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00025 - 001005122951-5 Indiciado: A.D.F.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00046 - 001005123119-8 Indiciado: M.B.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00026 - 001005122952-3 Indiciado: R.J.P.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00047 - 001005123120-6 Educando: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00027 - 001005122953-1 Indiciado: M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<hr/> <b>PUBLICAÇÃO DE MATERIAS</b> <hr/>
00028 - 001005122954-9 Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>1A VARA CÍVEL</b>
00029 - 001005122955-6 Indiciado: T.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>Expediente de 28/11/2005</b>
00030 - 001005122956-4 Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>JUIZ(A) TITULAR:</b> <b>Luiz Fernando Castanheira Mallet</b>
00031 - 001005122957-2 Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:</b> <b>Elvo Pigari Júnior</b>
00032 - 001005122958-0 Indiciado: J.D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>PROMOTOR(A):</b> <b>Valdir Aparecido de Oliveira</b>
00033 - 001005122959-8 Indiciado: L.C.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>ESCRIVÃO(A):</b> <b>Liduina Ricarte Beserra Amâncio</b>
00034 - 001005122960-6 Indiciado: S.F.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>ALIMENTOS - PEDIDO</b>
00035 - 001005122961-4 Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00137 - 001003068039-0 Requerente: L.D.D.C.; Requerido: F.R.C.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Augusto Dantas Leitão.
00036 - 001005122962-2 Indiciado: K.D.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00138 - 001004083175-1 Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte contraria-ré é pessoa conhecida. Assim, determino apresente a autora seu atual endereço para citação, para o que concedo o prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.
	<b>ALVARÁ JUDICIAL</b>
	00139 - 001004092750-0 Requerente: A.M.M.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente a manifestar-se acerca do ofício de fls. 37, bem como juntar a declaração de dependentes expedida pelo

órgão empregador. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00140 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00141 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

00142 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 284. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00143 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca da proposta de honorários de perito. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00144 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o douto causídico acerca da certidão de fls. 210. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00145 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00146 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Despacho: Reitero o despacho de fl. 293vº, ou seja, permaneça o processo suspenso. Quanto ao pedido da PGE - pagamento do ÍTCMD - esclareço que o mesmo ainda não foi realizado e somente quando isso ocorrer é que serão liberados os formais, em não havendo outras pendências e, portanto, serão resguardados os direitos da Fazenda em assim se procedendo. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00147 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 175. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00148 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 23/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00149 - 001004093400-1

Requerente: E.M.V.; Interditado: E.T.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O CARTÓRIO ÓBTENHA INFORMAÇÃO JUNTO AO Cartório Distribuidor acerca do não cumprimento do despacho. Boa Vista/RR, 22/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00150 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora comprove que o imóvel de fls. 13 é o mesmo das fls. 14vº, posto que o contrato particular de compra e venda não indica o endereço certo. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00151 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00152 - 001005113938-3

Requerente: O.S.O.; Requerido: A.S.S. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de justiça gratuita (fls. 20). 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00153 - 001001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci; Executado: Maria Margarida Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Franciso das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00154 - 001003074124-2

Exequente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intuime-se a parte exequente por edital. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00155 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros; Executado: D.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004091418-5

Exequente: N.A.B.S.; Executado: F.S.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00157 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - defiro fls. 135. 02 - Designe-se data para realização das praças. 03 - Expeça-se edital. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00158 - 001002052239-6

Requerente: H.S.S. e outros; Requerido: H.G.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 23/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00159 - 001002040381-1

Impugnante: M.M.B.; Impugnado: P.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a manifestar em 48 horas. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00160 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Em última tentativa, diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00161 - 001002023509-8

Requerente: C.R.S.N.; Requerido: C.A.A.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 135vº. 02 - Expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

## MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00162 - 001005112434-4

Requerente: J.P.S.; Requerido: J.B.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte ré pessoalmente, a tomar conhecimento das fls. 48, para tomar as medidas que entender necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00163 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva; Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico acerca da certidão de fls. 60. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00164 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Aguarda resposta do mandado fl 43. Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado fls. 43. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silvino Lopes da Silva.

00165 - 001005100909-9

Requerente: J.M.F.; Requerido: K.U.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvino Lopes da Silva.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00166 - 001004094411-7

Requerente: C.M.L.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 64). Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## 2A VARA CÍVEL

## Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## EXECUÇÃO FISCAL

00185 - 001001019398-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

00186 - 001004091174-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001004091193-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## 3A VARA CÍVEL

## Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00282 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Sr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

00283 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Sr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, José Iguatemi de Souza Rosa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Sobre a impugnação, diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3 Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva.

00285 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros; Executado: Jefeson Linhares e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00286 - 001005114852-5

Autor: Roberto Valdomiro de Medeiros; Réu: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 (trinta) dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob a pena de revogação do benefício.

Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/02/2006, para audiência de Tentativa de Conciliação, às 09:00 horas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 16/02/2006, às 09:00 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00287 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros; Réu: Gildo Paiva Filho e outros => FINAL DE DESPACHO: Indefiro os benefícios da assistência judiciária pedidos pela requerente, em face da ausência de declaração de pobreza, expedida de próprio punho, sob as penas da lei, como determinado à fl. 33. Fixo como pontos controvertidos: a) no processo nº 102660: a posse da requerente Eloíia Peixoto e seu esbulho pelos réus; b) no processo conexo nº 103884: a posse da requerente Neuza Magalhães Paiva. Defiro a realização de perícia na área em litígio, em relação a ambos os feitos, a ser realizada às expensas das partes, à proporção de metade do valor das despesas para cada uma delas, devendo o cartório expedir ofício ao CREA para indicação de profissional a ser nomeado, o qual perito deverá ser intimado de sua nomeação, e para informar previamente em juízo o valor de seus honorários, bem como data e hora da diligência, para prévia identificação às partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, o respectivo valor dos honorários do perito, a ser repassado ao perito após a realização da diligência, restando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação, para apresentação do respectivo laudo em juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC), no qual laudo deverá o perito descrever minuciosamente a área em litígio. Assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC). Indefiro, por ora, a diligência de inspeção judicial pedida, cuja realização somente ocorrerá se se fizer imprescindível ao deslinde da causa, conforme orientação jurisprudencial contida em RT 609/206, citada por Theotonio Negrão em a nota 1 ao art. 440, do seu CPC comentado. Após oferecido o laudo pericial, designe-se audiência conjunta de instrução e julgamento, na qual audiência se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 25 dias antes da data que for designada (art. 407, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Junte-se via desta decisão aos autos conexos apensos e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

00288 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => FINAL DE DESPACHO: Indefiro os benefícios da assistência judiciária pedidos pela requerente, em face da ausência de declaração de pobreza, expedida de próprio punho, sob as penas da lei, como determinado à fl. 33. Fixo como pontos controvertidos: a) no processo nº 102660: a posse da requerente Eloíia Peixoto e seu esbulho pelos réus; b) no processo conexo nº 103884: a posse da requerente Neuza Magalhães Paiva. Defiro a realização de perícia na área em litígio, em relação a ambos os feitos, a ser realizada às expensas das partes, à proporção de metade do valor das despesas para cada uma delas, devendo o cartório expedir ofício ao CREA para indicação de profissional a ser nomeado, o qual perito deverá ser intimado de sua nomeação, e para informar previamente em juízo o valor de seus honorários, bem como data e hora da diligência, para prévia identificação às partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, o respectivo valor dos honorários do perito, a ser repassado ao perito após a realização da diligência, restando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação, para apresentação do respectivo laudo em juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC), no qual laudo deverá o perito descrever minuciosamente a área em litígio. Assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC). Indefiro, por ora, a diligência de inspeção judicial pedida, cuja realização somente ocorrerá se se fizer imprescindível ao deslinde da causa, conforme orientação jurisprudencial contida em RT 609/206, citada por Theotonio Negrão em a nota 1 ao art. 440, do seu CPC comentado.

Após oferecido o laudo pericial, designe-se audiência conjunta de instrução e julgamento, na qual audiência se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 25 dias antes da data que for designada (art. 407, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Junte-se via desta decisão aos autos conexos apensos e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00289 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros => DESPACHO: À vista da certidão de fl. 101, diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00290 - 001005122924-2

Requerido: Jurandir Queiroz Neto => FINAL DE DESPACHO: Destarte, verificada a indevida apresentação dos autos nesta Comarca, determino seja promovida baixa desta Carta Precatória, na Distribuição, desentranhando e entregando o cartório os autos da Ação de Busca e Apreensão, fls. 02/40, ao autor, por seu patrono, para a correta apresentação na Comarca de Manaus, onde deverão tramitar. Após, arquive-se estes autos de Carta Precatória indevidamente tombada. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, M. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alex dos Santos Ponte.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00291 - 001005119692-0

Requerente: Severino Roberto Amaral do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se no DPJ. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00292 - 001005120253-8

Requerente: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito, com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00293 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 35 ). BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00294 - 001005122143-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anilza Leoni Tavares de Lucena => DESPACHO: Cite-se. BV: 24/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00295 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 21.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00296 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 71 ). BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Acerca da petição de fl. 71. ( Port. 02/99 ). Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00297 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.out.2003. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 45 (v.) (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Valdemir Paiva Almeida => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV: 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00299 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose da Silva Junior => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 27 ). BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00300 - 001005114712-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Carlos Simões Souza => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV: 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00301 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Chapa 2 e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho no principal. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DEPÓSITO

00302 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Ao autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

## EXECUÇÃO

00303 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Cite-se observando o endereço às fls. 182. BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Atualize-se o débito. BV:22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00305 - 001001005338-6

Exequente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

BV: 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00306 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: Devido a urgência do caso e por estar o sistema de apoio on-line fora do ar, determino que se oficie imediatamente à instituição bancária para o desbloqueio. Feito isso, defiro fls. 88. Boa Vista/RR, 24.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda; Executado: Comercial São José => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 58 ). BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00308 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 86 ). BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00309 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente o número exato do endereço do executado ( fl. 233 ). BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00310 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por um ano. Boa Vista/RR, 23.nov.2005. Boa Vista/RR, 23.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00311 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista/RR, 18.nov.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00312 - 001005104841-0

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: I- Expeça-se carta precatória; II- Atente o autor para as despesas da mesma. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00313 - 001005108778-0

Exequente: Helaine Maise França; Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 20 ). BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00314 - 001005116642-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Bezerra => DESPACHO: I- Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00315 - 001005121533-2

Exequente: Rafael Ribeiro da Silva; Executado: Rafael de Castro Filho-me => DESPACHO: I- Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00316 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: I- Cite-se o executado, nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00317 - 001005122307-0

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Rosenilda Messias Pinheiro Coelho => DESPACHO: I- Cite-se o executado, nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00318 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: I- Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## INDENIZAÇÃO

00319 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: I- Expeça-se Ofício ao Juizo Deprecado informando que a autoria é beneficiária da justiça gratuita; II- Digam as partes acerca dos documentos de fls. 584/704. BV: 04/11/05; Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro a gratuidade. Cumpra-se o despacho de fls. 712. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00320 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. BV: 24/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00321 - 001005117478-6

Autor: Darcy Romero Faria; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se. BV: 24/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00322 - 001005122245-2

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Providencie o recolhimento das custas iniciais, cuja exigência já deverá ter sido sanada pelo Cartório Distribuidor quando do recebimento da inicial. Oficie-se ao Diretor do Fórum sobre o fato. Fixo o prazo de dez dias para o cumprimento, por parte do autor. BV: 24/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00323 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Cite-se. BV: 24/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00324 - 001005122248-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Cicero Estevam Sobreira de Sousa => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00325 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: O Cartório deve cumprir a determinação de fl. 142. Boa Vista/RR, 18.nov.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00326 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre fls. 714/716. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00327 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: Cite-se por edital. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00328 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Certifique o cartório se houve contestação, nos termos do despacho de fls. 44. Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00329 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: I- Desde o mês de maio vem o Juizo tentando nomear um curador; II- Oficie-se para que a DPE indique um profissional que não esteja impedido. BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2005

### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ADJUDICAÇÃO

00331 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Despacho: O processo já extinto, sendo o interesse na efetivação da sentença da parte vencedora. Assim, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Wilton Gomes de Lima.

## ANULATÓRIA

00332 - 001005122891-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Comisão Eleitoral do Sinter e outros => Despacho: Cite-se. 2. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00333 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00334 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: 1. Cumpra-se a decisão de fl. 104. 2. Cite-se o réu para, com cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00335 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

00336 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00337 - 001005114716-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco de Souza Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00339 - 001005118664-0

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Requerido: Comissão Interventora do Sinter => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00340 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

## EMBARGOS DEVEDOR

00341 - 001005121560-5

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargante, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00342 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Decisão: Nas fls. 106/107 foi juntada petição, na qual o Advogado Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti substabelece com reservas de poderes ao Advogado André Luis Villória Brandão, não contendo qualquer ressalva quanto às de publicações. (...) Por isso, indefiro o pedido de fl. 146. Cumpra-se o despacho de fl. 144. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00343 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 98. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Decisão: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00345 - 001001006495-3

Exequente: Importadora e Exportadora Norte Sul; Executado: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, José Fábio Martins da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00346 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 228/229. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00347 - 001001006611-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001003062714-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Dilvo Solforoso => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

00350 - 001004089500-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001004093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 127/134. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00352 - 001004096309-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005107300-4

Exeqüente: Concriel Contrução Comercio Representação Imp Exp Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00354 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: 1. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Não há procuração nos autos que demonstre que o subscritor da petição de fls. 93/102 está assistindo os demais executados. Assim, determino que o mesmo se manifeste sobre essa situação. Expeça-se mandado de penhora nos termos do despacho de fl. 69. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00355 - 001001006235-3

Exeqüente: Jose de Assis Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00356 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Raniere Gomes da Silva; Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: 1. Trata-se de execução de honorários advocatícios, devendo o exeqüente efetuar o pagamento das custas iniciais nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Comprovando o pagamento, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Raniere Gomes da Silva.

#### MONITÓRIA

00357 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### ORDINÁRIA

00358 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00359 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => Decisão: Não cabe mais neste momento processual o réu alegar que não possui os documentos necessários para apresentar as contas, já que deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa (fl. 22). Assim, tendo sido o réu regularmente intimado para prestar contas, permaneceu inerte, determino que os autores prestem as contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 915, § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

#### REIVINDICATÓRIA

00360 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Determino que seja certificado quais os processos que ainda estão tramitando. Após, que os mesmos sejam apensados. Observando-se os autores que ainda não houve citação nos presentes autos. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00361 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Decisão: A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

#### REVOGAÇÃO MANDATO

00362 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação (fls. 95/99). Boa Vista, 25/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00363 - 001002037280-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Sossego da Mãe Roxa => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Chamou o feito à ordem despacho de fl.345 onde se lê "...344", entenda-se "...314..." Boa Vista-RR, 28.11.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00365 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00366 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 110. Aguarde-se tal qual pugnado. Após, promova-se a devida inclusão no Siscom. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00367 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 54. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner

Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00368 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00369 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00370 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00372 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00373 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Diga a parte autroa acerca da certidão de fl. 222. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00374 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 166. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00375 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Despacho: D. (fl. 106). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00376 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00377 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 82/84. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### COMINATÓRIA

00378 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima; Requerido: Banco Fiat Sa => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 78/79. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00379 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 81/83. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00380 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Despacho: Diga a agravada. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

#### EXECUÇÃO

00381 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 340. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00383 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 302. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mário Junior Tavares da Silva.

00384 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Defiro requerimento de fls. 165. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00385 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00386 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 162. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001005115606-4

Exequente: Mamedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00388 - 001005116228-6

Exequente: Laudenir Striicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Despacho: D (fl. 41).(Defiro). Intime-se, contudo, pessoalmente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves.

00389 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00390 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00391 - 001005121329-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00392 - 001005121467-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Vangelina Maria de S Prestes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00393 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00394 - 001005122104-1

Exequente: Mário Tavares; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00395 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Diga o executado, em cinco dias, sobre o pedido do levantamento dos valores depositados.Boa Vista-RR, 28.11.2005.(a)Delcio Dias Féu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jayme Brown da Maia Pithon, Rodolpho César Maia de Moraes.

00396 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 65. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00397 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 192. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00398 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 88. Expeça-se mandado para o endereço informado na peça de fl. 88. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de

Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00399 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00400 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.112. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00401 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 181/187. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## MONITÓRIA

00402 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Esclareça o cartório o porqué da cota de fl. 87v. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00403 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00404 - 001005115232-9

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: João Evangelista S Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00405 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => Despacho: Defiro requerimento de fls. 034. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## ORDINÁRIA

00406 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença dee fls. 122/127. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00407 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00408 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Despacho: D. (fl. 63), contudo, pelo prazo de 01 (um) anos. (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001005114870-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adeci Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 36. Promova-se a

devida alteração no Siscom. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00410 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00411 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00167 - 001005108394-6

Requerente: M.S.B.; Requerido: F.C.B.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 23v, expeça-se o competente edital para intimação do teor da sentença de fls. 19/20. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00168 - 001005120517-6

Requerente: T.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 28/11. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00169 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00170 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => DESPACHO: Designo o dia 08/02/2006, às 10:30h para realização de audiência de instrução e julgamento, ficando as partes cientes de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se o advogado da parte autora de fls. 41, com publicação no DPJ. Boa Vista-RR, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00171 - 001005117181-6

Requerente: J.H.S.O. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 17, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22.11.2005. Maria das Graças Barroso da Souza. Escrivã Judicial. Adv - Geraldo João da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00172 - 001001000464-5

Requerente: O.M.P.; Requerido: J.P.P. => AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA AO ADVOGADO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00173 - 001001000776-2

Requerente: E.C.F.; Requerido: F.L.C.B. => AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA ADVOGADO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sheila Alves Ferreira.

00174 - 001003072463-6

Requerente: S.B.A.S.; Requerido: L.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 17/04/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00175 - 001004093755-8

Requerente: J.C.A.; Requerido: M.C.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 50, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 25/11/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### EXECUÇÃO

00176 - 001005112351-0

Exequente: M.H.M.P.; Executado: M.P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados no mesmo endereço, consignando-se que a representante legal do exequente se dispõe a auxiliar na diligência. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00177 - 001005105957-3

Requerente: G.M.S.; Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001005115400-2

Requerente: N.V.S.; Requerido: R.M.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico da parte autora sobre a certidão de fls. 31. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00179 - 001005121523-3

Requerente: W.S.S.; Requerido: E.F.L. => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de guarda provisória sob comento. Cite-se. Designo o dia 15/02/2006, às 10:45h para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001001000704-4

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Apense-se aos mencionados autos, conforme requerido às fls. 61v. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00181 - 001004089127-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 55, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.11.2005. Maria das Graças Barroso da Souza. Escrivã Judicial. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00182 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 35, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.11.2005. Maria das Graças Barroso da Souza. Escrivã Judicial. Adv - Suely Almeida.

00183 - 001005117243-4

Requerente: H.A.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 72, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22/11/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00184 - 001005122419-3

Requerente: S.L.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, defiro a liminar requerida na inicial, para determinar a separação de corpos dos requerentes. Designe-se data para audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001005101050-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005101181-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Rebouças Mota => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005101214-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005101332-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adriana Dantas => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005101333-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A V P da Costa - Firma => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005101422-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005101427-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de O => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005101605-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rn Pereira de Arruda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005101624-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005101700-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005101898-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edson C Araujo/ catarina M B Rosa => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005102276-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marilza Santa Rosa Ramos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005102605-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005102761-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005102766-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005103110-1

Exequente: O Muinicípio de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005103789-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas Martins => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005103916-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Roseane de Lyra Santiago => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005107434-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005107509-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005107513-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rolf Tambke => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005107571-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24

de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005107584-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rui Francisco Rodrigues Barroso => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005108391-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Souza da Rocha => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005115501-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005115527-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005116352-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005116503-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emidio Neri Santiago Junior e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005116762-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005116820-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005116896-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Alves => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005118027-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cheila Lima da Silva => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005118737-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sq Faria => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005119244-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005119768-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquina Correa de Brito => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005119778-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio da Silva Carneiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005120703-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriano dos Santos Cruz => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005120725-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dazir Ferreira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005120734-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Evaristo de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005121566-2  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elesbon Martins dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005121896-3  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deoclecio Ribeiro Targino => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005121916-9  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdeciria Silva de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005121924-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilberto Pereira Lira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005121926-8  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osmar Lopes de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em

10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista,  
24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005121927-6  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcilio Alencar Sampaio => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005121932-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005121942-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva  
=> RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005121946-6  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré Pereira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005121947-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005121949-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis da Conceição => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005121956-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves Pires => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005121957-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Maria de Oliveira Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005122076-1  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José Augusto Lopes => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005122077-9  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005122082-9  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Centro  
Educacional e Social da Consolata => RH.01 Cite-se o(s)  
executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar  
a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na  
petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em  
dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou  
nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)  
penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80)  
bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo,  
penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da  
execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez

por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005122152-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Fernandes de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005122157-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Ventura => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005122162-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria José Araújo  
=> RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005122165-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lopes Filho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005122169-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abrahão Lincoln Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005122181-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Wagner Machado => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005122187-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalva Moraes de Paiva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005122246-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edilza Teixeira O de Magalhães => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005122256-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Rilza de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005122259-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Barreto Fonteles => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005122278-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gradeval Floriano Peixoto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005122300-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Severo Leonardo Correa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005122335-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Mota Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005122336-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Guevara Pinho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001005122339-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldete da Mota Moreno => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005122340-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Lemos de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005122346-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Remigio Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005122347-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Santos da Conceição => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se todos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005122354-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pinho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005122356-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleones Artimandes Reis => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005122358-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Thais Matos Carneiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005122364-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Donizete Fernandes dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005122365-8  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Aluizio Nogueira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, pônhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005122367-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Moraes de Araujo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005122373-2  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Newton Reis dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005122376-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Ferreira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005122380-7  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Deogracia Castro Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005122382-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eldo Corderlier dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança.

bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005122459-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Rodrigues Ferreira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005122460-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria M Level da Cunha => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005122462-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adauto Reinaldo da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005122463-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Neide Cabral Rufino => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005122775-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cloves Nacamines Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005122780-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Teodora Araújo Pinheiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005123196-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Vieira de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005123202-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sumara Mota Borges => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005123212-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Evaristo Rodrigues => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00281 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => DECISÃO: Catarina Janira Padilha, qualificada na vestibular pleiteia a concessão de liminar para o fim de determinar à ...autoridade coatora que proceda a concessão de horário especial a requerente nos termos da lei nº 458/98 e da lei nº 9394/96... fls. 10 dos autos. Diz que necessita trabalhar no horário noturno, em razão de o horário no período matutino estar prejudicando o transcorrer de sua faculdade. Para a concessão da medida, necessário se faz a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni júris, o que passo a analisar nos termos que seguem. Quanto ao fumus. O artigo 99 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 458/98 estabelece (mencionado pela Ilustre Procuradora Municipal em seu parecer cuja cópia encontra-se às fls. 78 destes autos): Será concedido horário especial ao servidor universitário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Assim o fundamento legal ao pedido da impetrante, em análise perfunctória, encontra guarida neste dispositivo. Ressalte-se que as cópias dos pareceres

jurídicos encartados aos autos fls. 78/79 e 85/86 elaborado por ilustres servidoras da Municipalidade, acertadamente, repto: em análise liminar, aconselhavam o deferimento do pedido. O Parecer de fls. 86, inclusive, concluiu de forma a não gerar dúvidas:... direito inquestionável da servidora....Penso, pois, estar bem delineado o direito da autora, ainda que em análise preliminar. O periculum in mora, de outra banda, encontra-se justamente na coincidência de horários entre o trabalho da impetrante e o de sua aula, vindo a obrigar a mesma a, quiçá, em determinados faltar à aula, ou mesmo ao trabalho. Assim, com estes considerandos, hei por bem em deferir a medida liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que conceda horário especial à impetrante na forma prevista no estatuto dos servidores públicos municipais. Notifique-se, com urgência a autoridade apon toda coatora com o fito de dar cumprimento à presente decisão liminar. Nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04, notifique-se a Procuradora Geral do Município. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00412 - 001001010123-5

Réu: Marcelino Alves da Cunha => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 141. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood => ATA DE DELIBERAÇÃO: Vistas ao MP, para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 24/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto.

00415 - 001001010870-1

Réu: José Ferreira Lima => Despacho: Ao MP e a DPE para ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001010992-3

Indicado: A.B.N. => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 204 (verso). Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001002020718-8

Indicado: V.S.A. => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 132 (verso). Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001002026169-8

Indicado: J.M.T.F. => Final de Decisão: Por fim, face o esposado acima, por ser este Juízo da 1A Vara Criminal absolutamente incompetente para a tramitação deste processo, suscite o presente conflito negativo de competência, para que o I. Juízo do 1º Juizado Especial seja competente para processar e julgar o presente feito criminal. Remeta-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o deslinde da questão. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002026360-3

Indicado: I.R.G. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001002032296-1

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002051010-2

Indicado: A.B.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001002053359-1

Réu: Jamison Ferreira de Lima => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 431. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00423 - 001003059348-6

Réu: Ozair Galvão Mendes => Despacho: Ao MP e a DPE para ciência do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001003065596-2

Réu: Amara Alencar Pereira e outros => Despacho: Ao MP e a DPE para ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00425 - 001003065928-7

Réu: José Brasil da Silva e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PÁRA HOJE ÀS 11:00 DO DIA 28 DE NOVEMBRO QUE FIGURA COMO ACUSADO JOSÉ BRASIL DA SILVA NAO SE REALIZOU EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO RÉU. JUNTE-SE O MANDADO. APÓS, FAÇA-SE CONCLUSÃO. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004081667-9

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronúcio o acusado BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (à traição), c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo E. Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado é primário e possui bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 209 e 246. Ademais, não verifica-se, por ora, a presença de elementos que possam dar ensejo a sua custódia preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado solto salvo se por outro motivo deva ser preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje, dia vinte e oito de novembro, às 08:00h, que figura como acusado, GILMAR DE SENA SILVA, Ação Penal nº 010 04 089190-4, deixou de realizar-se por Erro do Cartório em razão da ausência da publicação da data da audiência. DESIGNO O DIA 07 DE DEZEMBRO, ÀS 08:00 HORAS. Intimada a testemunha RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Requisite-se o Réu. Intimem-se as outras testemunhas. MP INTIMADO. PUBLIQUE-SE NOVA DATA PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA. Cumpra-se. nada mais havendo foi encerrada a presente audiência. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Finalidade: Intimação do advogado de Defesa da audiência designada para o dia 07/12/2005, às 08:00h. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00428 - 001004097346-2

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Sustituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júr. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001005102532-7

Indicado: S.S.S. => Final de Decisão: Assiste razão ao MP em sua r. manifestação “susó” citada, eis que não foi demonstrada a formação de fato considerado típico... Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designo data da audiência para o dia 09 de dezembro de 2005, às 08:00h. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 09/12/2005, às 08 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00432 - 001005114680-0

Réu: Orlando Alves Mota => Despacho: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Sustituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00433 - 001005118928-9

Final de Decisão: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 25 e 26 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designo a audiência para o dia 06 de dezembro de 2005, às 08:15. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00435 - 001005122116-5

Autuado: Francisco Felipe da Silva => Despacho: Apense-se aos autos do inquérito policial. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Sustituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00436 - 001005122403-7

Requerente: Elielson da Silva Monteiro => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 107 e após c/urgência ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00437 - 001005123575-1

Requerente: Valdenor Rodrigues de Melo => Despacho: 1-R.A. 2- Apense-se aos autos principais. 3-Ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Lana Leitão Martins  
PROMOTOR(A) :  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(Ã):

#### Dolane Patrícia Santos Silva Santana

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00438 - 001004087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP, para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(Ã):  
Djacir Raimundo de Sousa

##### CRIME DE TÓXICOS

00439 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00441 - 001004093471-2

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 155. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de novembro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005112169-6

Réu: Jonas Santana Rodrigues Junior e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001005120049-0

Indicado: J.V.S. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ VICENTE DA SILVA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 120049-0). Designo o dia 02 de dezembro de 2005, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001005121403-8

Indicado: A.M.S. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 23/11/2005 NAS PENAS DO ART. 12, caput, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS e ANTONIO FERREIRA DA SILVA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 01 de dezembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005122384-9

Indicado: A.M.A. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 22/11/2005 NAS PENAS DO ART. 12, caput, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANDERSON MONTEIRO ALVES, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5

(cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 30 de novembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de novembro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001005122429-2

Indicado: J.C.T. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 23/11/2005 NAS PENAS DO ART. 12, caput, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JHONATHAN COSTA TEIXEIRA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 01 de dezembro de 2005, às 09h00, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de novembro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00448 - 001005122811-1

Autuado: Jose Sousa da Luz => DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005122812-9

Autuado: Richardson Marques Barros => DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00450 - 001005122292-4

Réu: Corregedor Geral de Polícia Federal - Fernando Peres => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso do veículo apreendido, dos bens. Automóveis, marca FIAT/UNO, Mille fire, cor verde, Placa NAL 0598/RR, e a GM/S10 DLX 2.8D 4x4, cor cinza, Placa JXR 8779/ Manaus/AM, apreendidos em poder dos acusados GESMAR DA SILVA e JORGÉ DO ESPÍRITO SANTO SILVA, presos em flagrante como incursos nas sanções do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 0010 05 112287-6. Nomeio Fiel Depositário do bem o Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecente, APF FERNANDO SÉRGIO COIMBRA MOREIRA. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de novembro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00451 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00452 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => “DECISÃO: Defiro cota ministerial de fls. 269v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. § Boa Vista/RR, 25/11/05 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00453 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00454 - 001004087168-2

Sentenciado: Mizael Lemos de Oliveira => DECISÃO: Acolho o parecer Ministerial de fl. 103/104, o qual adoto como razões de decidir. ...Sendo assim, reconheço como falta grave as faltas aos pernoites cometidas pelo apenado, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/87). ...I. Boa Vista, 25/11/2005 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V.Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00455 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### PRECATÓRIA CRIME

00456 - 001005108609-7

Réu: Edgard de Souza => Intimar Defesa para apresentar Defesa-Prévia nos autos. Boa Vista/RR, 28/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00457 - 001002038363-3

Réu: Geraldo Ferreira de Brito => FINAL DE DECISÃO:”(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I.” Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00458 - 001005100339-9

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...)” Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de ANTÔNIO SÍLVIO PEREIRA DE LIMA, para condená-lo por duas vezes nas sanções do art. 214 c/c art. 71, ambos do CP, sem direito de recorrer em liberdade...Pela aplicação da continuação delitiva (art. 71, § único do CP), A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE fica totalizada em 09 (nove) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado (art. 33 §2º, “a” do CP)...fixo a quantidade de dias-multa em 90 (noventa), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...Assim, nego-lhe o direito de apelar em liberdade.Recomenda-se o réu condenado na prisão onde se encontra. Custas pelo acusado. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais". Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defesa; Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00459 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 13.12.2005 às 12:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00460 - 001001014587-7

Réu: Walterli Lima dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001005119023-8

Réu: Kleiton Silva de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha de defesa designada para o dia 06.12.2005 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00462 - 001005103748-8

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)”Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO nas sanções do artigo art. 14 da Lei nº 10.826/03; e ABSOLVENDO o acusado WILLIAM KLINGER FREITAS BARROSO, com supedâneo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal...Pelo fato de o réu ser reincidente, agravo a sanção acima para 03 (três) anos de reclusão, ficando assim definitivamente fixada por não concorrerem causas de aumento ou diminuição. A pena de multa fica estabelecida em 60 (sessenta) dias-multa,... Arbitro o dia multa no patamar inicial, ou seja, 1/30 (um trigesímo) do salário mínimo...Estabeleço o regime inicial fechado...considerando a absolvição do réu WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO, expeça-se, incontinenti, ALVARÁ DE SOLTURA, caso não haja outro motivo para que o sentenciado permaneça custodiado. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se os sentenciados, seu defensor e o Ministério Público. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do réu JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

000061RR-A =>00063  
000087RR-B =>00061  
000105RR-B =>00062  
000114RR-B =>00005, 00011  
000117RR-B =>00002, 00015, 00017  
000120RR-B =>00064  
000153RR =>00008  
000223RR-A =>00064  
000231RR =>00064  
000233RR-B =>00013  
000356RR =>00065

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/11/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005123768-2

Autor: Adisley Karine da Costa Machado; Réu: Marcio Andre Ferreira de Castro => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 228,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001005122734-5

Autor: Marlise Viana da Nobrega Campos; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00003 - 001005123710-4

Autor: Fabiano de Moraes Pinheiro; Réu: C & Modas => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005123771-6

Autor: Rosangela Oliveira; Réu: Marcelo Saboia e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001005123737-7

Requerente: Orlete da Costa; Requerido: Ponte Irmão & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

#### MONITÓRIA

00006 - 001005122733-7

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francicleide M. Vieira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 891,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005123769-0

Autor: Adisley Karine da Costa Machado; Réu: Ricardo Tostes de Lima Seixas => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 001005123739-3

Embargante: Aldemir Pinho de Melo; Embargado: Adriano Greco => Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001005123765-8  
 Autor: Cícero Ludgero da Silva Netto; Réu: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 444,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123766-6  
 Autor: Maria Suely da Silva Sousa; Réu: Raimundo Marques Bezerra => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.532,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001005123736-9  
 Requerente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira; Requerido: Banco Hsbc => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001005123770-8  
 Requerente: Maria Nilce Oliveira Pantoja; Requerido: Ailton Cruz Pimentel Filho => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 228,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00013 - 001005122732-9  
 Exeqüente: Ramon Dardo da Silva Marquio; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Leandro Leitão Lima.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005122730-3  
 Requerente: Suellen Silva de Macedo; Requerido: Eletronica Rotistica e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 899,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001005122735-2  
 Autor: Edriano Eliandro Guimaraes; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005123738-5  
 Autor: Orlandina Brandao Vasconcelos; Réu: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.648,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001005122728-7  
 Autor: Paulo Rodrigo Santos Campos; Réu: Jonas de Souza Matos => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.152,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00018 - 001005123767-4  
 Autor: Marcos Lopes Faustino; Réu: Adele Salomao de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005123728-6

Indicado: C.M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123780-7  
 Indicado: I.M.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005123725-2  
 Indicado: M.P.C.T. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123727-8  
 Indicado: G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123734-4  
 Indicado: T.V.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123774-0

Indicado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123777-3

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123788-0

Indicado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005123790-6

Indicado: S.M.B. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001005123784-9

Indicado: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005123787-2

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005122737-8

Indicado: G.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005122739-4

Indicado: D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005123730-2

Indicado: I.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005123735-1

Indicado: J.M.D. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005123773-2

Indicado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005123779-9

Indicado: J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005123781-5

Indicado: A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005123782-3  
Indiciado: O.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001005123705-4  
Indiciado: J.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001005123786-4  
Indiciado: D.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00040 - 001005122738-6  
Indiciado: E.R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005123704-7  
Indiciado: J.J.O. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005123729-4  
Indiciado: A.E.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005123732-8  
Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005123762-5  
Indiciado: N.D.G. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005123764-1  
Indiciado: A.F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005123778-1  
Indiciado: E.S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005123783-1  
Indiciado: A.M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005123791-4  
Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005122736-0  
Indiciado: A.J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00050 - 001005122740-2  
Indiciado: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005122741-0  
Indiciado: M.C.C.W. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005123726-0  
Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005123731-0  
Indiciado: L.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005123733-6  
Indiciado: E.M.C.H. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005123763-3  
Indiciado: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005123772-4  
Indiciado: M.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005123775-7  
Indiciado: K.V.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005123776-5  
Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005123785-6  
Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005123789-8  
Indiciado: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005122665-1  
Autor: Celeste Campos Ricieri e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001005122660-2  
Requerente: Delmira Mourao Soares; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 28/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00063 - 001004077386-2

Exequente: Paulo Fernando Leonardi; Executado: Maria Eldacy Raposo Coutinho => DESPACHO: 1) Diga o autor de fls. 48 e 50/ 53, prazo de cinco dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 21/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alceu da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00064 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecom => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento no art. 6º, VIII e o art. 14, ambos do CDC c/c o art. 927, parágrafo único, do CC, para condenar a ré Global Village Telecom Ltda a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e sobre a qual deverá incidir juros legais de 0,5º (mio por cento) ao mês, tudo a partir do evento danoso. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 28/11/2005

##### JUL(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### MONITÓRIA

00065 - 001005119514-6

Autor: Antonio Boni; Réu: Paulo Cesar Lira Peixoto => Intimação decretado(a), ESPACHO: DIGA A PARTE SOBRE FLS. 14 EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### COMARCA DE CARACARAÍ

---

#### JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

000219RR-B =>00001

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 28/11/2005

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005008387-0

Requerente: G.S.C. e outros; Requerido: L.B.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

---

#### COMARCA DE CARACARAÍ

---

#### JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 28/11/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008535-4

Autor: Raimundo Nonato Parente Aragão; Réu: Francisco Kleber Damasceno => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 613,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/01/2006, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002005007960-5

Transferência Realizada em 28/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008495-1

Indiciado: R.F.N. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008496-9

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 002005008497-7

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 08/03/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE MUCAJAÍ

---

#### JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

000113RR-B =>00003

000341RR =>00001, 00002

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 28/11/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005005286-6

Indiciado: R.O.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Laudomiro da Conceição.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003005005287-4

Requerente: Roosevelt Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Laudomiro da Conceição.

---

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003002000323-9  
 Réu: Eduardo Matos Ribeiro => Expeça-se mandado de prisão.  
 R.H. (...) Isto posto, converto as penas restritivas de direito determinadas na sentença de fls. 67/72 em pena privativa de liberdade e, consequentemente, determino a imediata expedição do competente mandado de prisão, observando o regime de cumprimento da pena imposta (regime aberto ou semi-aberto ou fechado). Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Mucajaí, 09/09/2005.  
 Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 003003002219-5  
 Indicado: A.G.B.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/12/2005 às 12:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 28/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003732-4  
 Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Israel Veras Barros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, CÔM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003766-2  
 Autor: José Silva de Oliveira; Réu: Marcos Honorato Evangelista => Expeça-se mandado. INFORME A PARTE AUTORA O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003933-5  
 Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Expeça-se mandado. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS, 24 E FLS. 22 DOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 003005004674-4  
 Exequente: Adão Lima Barros; Executado: Julia da Silva Melo => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003005004209-9  
 Requerente: Maria Alves Cavalcanti; Requerido: Zenaide Dama => Expeça-se ofício. VISTA À PARTE AUTORA SOBRE FLS. 29/30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 28/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003004003053-5  
 Reu: Fernando Neres da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004227-1

Indicado: F.J.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003005004658-7

Indicado: M.P.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 003003002607-1

Indicado: C.A.M. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 37. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003743-1

Indicado: N.P.S. => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004679-3

Indicado: J.N.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

000200RR-B =>00003, 00004  
 000257RR =>00001, 00002, 00005

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/11/2005

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705005045-0

Requerente: A.M.S.; Requerido: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 63.030,23. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00002 - 004705005047-6

Exequente: Erenilson Freitas da Costa e outros; Executado: Ilson de Freitas Lima => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 321,30. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004705005046-8

Requerente: Carmelito Fernandes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.292,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004705005048-4

Requerente: Francisca da Silva Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 004705005044-3

Requerente: O.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 11.300,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004705004520-3

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos e outros => FINAL DA DECISÃO:"Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória requerido em favor de IRONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS e JOELSON NUNES FERNANDES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Os inculpados deverão ser advertidos e prestar compromisso das obrigações dos arts. 327 e 328 da Lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004705004057-6

Réu: Francisco do Livramento dos Santos e outros => FINAL DA SENTENÇA:"Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDEnte a denúncia e, com fundamento no art. 383 do CPP, CONDENO FRANCISCO DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, FELIPE FIDELIS LEMOS e ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA nas penas do artigo 12, caput c/c o art. 18, III, da Lei n. 6.368/76.(Pena referente aos três acusados)...Em razão das circunstâncias judiciais não serem totalmente desfavoráveis ao acusado, fixo o as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa. Deixo de atenuar as penas-base pela circunstância prevista no art. 65, inciso I, do CP, porque fixadas no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes nem causa de diminuição de pena a serem consideradas. Reconhecida a causa especial de aumento das penas prevista no art. 18, III, da Lei 6.368/76, aumento as penas-base em 1/3, ou seja, em 01 (om) ano de reclusão e 16 (dezesseis) dias multa, tornando-as definitivas em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias multa.A pena privativa de liberdade será cumprida no regime integralmente fechado, pela disposição legal insculpida no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90, que equipara o delito aos crimes hediondos e inabilitiza a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Não poderá o réu apelar em liberdade, porquanto a gravidade do delito por ele praticado enseja considerável abalo à ordem pública, circunstância que, por si só, já

legitima sua prisão cautelar. Ademais, o denunciado esteve preso durante todo o processo, sendo contraditório sua liberação após o desfecho da demanda com a condenação. Sem custas, tendo em vista que todos foram assistidos pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o no nome dos réus no rolo dos culpados; oficie-se ao TRE para fins do art. 15 III, da Constituição Federal; proceda-se na forma do artigo 51 do Código Penal em caso de não pagamento da pena de multa; encaminhe-se a droga apreendida para destruição, e arquive-se os autos com as comunicações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 004705004585-6

Requerente: Edcleia Cirqueira Mendes => FINAL DA DECISÃO:"Isto posto, com supedâneo nos arts. 313, do CPP e 62 da Lei nº 9.099/95, e o parecer favorável do Ministério Pùblico, REVOGO a prisão preventiva da requerente Edcleia Cirqueira Mendes. Informe-se a requerente das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP. Designe-se audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se. Expeça-se Alvará de Soltura, dando-se ciência ao Ministério Pùblico. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 004705004940-3

Requerente: E.C.C.P. => "Isto posto, DEFIRO ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 20.11.2005, no horário de 18:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá ob. servar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 20 de novembro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso ocorra descumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência ao Ministério Pùblico, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004947-8

Requerente: M.S.S. => "Isto posto, DEFIRO ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será

realizado pelo requerente na quadra do SESC-RORAINÓPOLIS, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 18.11.2005, no horário de 19:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 18 de novembro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso ocorra descumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, . 18 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

000056RR-A =>00005  
000176RR-B =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza; Réu: Manoel Fernandes G.vieira => DESPACHO."Diante da não devolução do AR, referente a carta de Citação de fl.04, redesigno a presente audiência para o dia 13/01/ 2006 às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Expeça-se nova carta de citação e intimação. Dou o requerente e seu advogado por intimado nessa assentada. Do que para constar, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2006 às 08:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004705004564-1

Autor: Denize Tayna Gomes do Nascimento; Réu: Dorilene Silva da Luz => DESPACHO:"Diante da não devolução do AR, referente a Carta de citação de fl.05,redesigno a presente audiência para o dia 16/12/2005 às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Expeça-se nova Carta de citação e intimação. Dou a requerente por intimada nesta assentada. Do que para constar, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy

Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA

00003 - 004705004935-3

Requerente: Maria Guadalupe Domingos da Silva; Requerido: Julio Arcanjo dos Santos => DESPACHO: "Face a impossibilidade de conciliação, supra pelas partes, designo o dia 14/12/2005 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A partes requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 004705004448-7

Requerente: Amilcar Correia Lima; Requerido: Jorge Martins => "Isto Posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl.16/17, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 004705004562-5

Autor: Francisco Marques de Sousa Neto; Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => DESPACHO:"Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 07/12/2005 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lim, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 004705004453-7

Indicado: M.A. => "Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 004705004383-6

Indicado: H.G.S. => "Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se o Diretor do Hospital Santa Luzia para que remeta a folha de frequência e o relatório das atividades da autora do fato. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

002237AM =>00007  
 000116RR-B =>00008  
 000157RR-B =>00005, 00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 28/11/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006005018629-9

Requerente: J.L.M.L. e outros; Requerido: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA E APREENSÃO

00004 - 006005018625-7

Requerente: Arão de Oliveira Rodrigues Filho; Requerido: Adorni Pertile => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006005018582-0

Requerente: J.C.V.N. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018657-0

Requerente: O.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CÍVEL

**Expediente de 28/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 006005017817-1

Autor: Rosemberg Silva Siqueiros; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017972-4

Autor: Maria Iris Chaves Figueredo Pereira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2006 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## EXECUÇÃO

00007 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva Me => Leilão DESIGNADO para o dia 09/02/2006 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/02/2006 às 10:30 horas. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00008 - 006002001478-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => Praça DESIGNADA para o dia 09/02/2006 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 16/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 28/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

00009 - 006005018160-5

Réu: Ivanildo Cabral e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 28/11/2005

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005018655-4

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Francisco Pereira Souza => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.685,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006005018635-6  
 Indiciado: E.B.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005.  
 Audiência Preliminar: Dia 23/11/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00003 - 006005018631-5  
 Indiciado: J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/11/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018633-1  
 Indiciado: I.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005.  
 Audiência Preliminar: Dia 28/11/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018637-2  
 Indiciado: D.R. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005.  
 Audiência Preliminar: Dia 16/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2005

000074RR-B =>00002  
 000138RR =>00003  
 000154RR-A =>00004  
 000231RR-B =>00003  
 000249RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/11/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 000505002097-2  
 Requerente: I.N.P. e outros; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### EXECUÇÃO

00002 - 000505002013-9  
 Exequente: Gideon Gomes Rodrigues; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Intimação Decretada do advogado abaixo relacionado para tomar conhecimento da nomeação de bens à penhora de fls.22/23. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000505002086-5  
 Autor: Dustin Clark Schultz; Réu: Josivaldo Alves Costa e outros => DECISÃO: Por isso, forçoso considerar que tanto uma como outra interpretação da doutrina favorecem a posse do requerente, não havendo nada nos autos que legitime como melhor a posse intentada pelos requeridos. Assim, para prevenir um mal maior às famílias que insistem em permanecer no local, as quais estão edificando benfeitorias na clandestinidade e, em razão dos motivos expostos nesta decisão, com fundamento nos artigos 926/929 do Código de Processo Civil, defiro a liminar de reintegração de posse ao requerente, até ulterior deliberação deste Juízo ou do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Expeça-se, incontinenti mandado de reintegração e, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, determino desde já e se necessário, reforço policial para o cumprimento da ordem. Cumprida a medida, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação. Alto Alegre/RR, 28 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Fernando Pinheiro dos Santos, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000502000459-3  
 Réu: Jacó Souza da Silva => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00005 - 000503001006-9  
 Réu: Alessandro Pinheiro da Silva => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
 MM. Juiz de Direito

**Francivaldo Galvão Soares**  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 29 de novembro de 2005

**Edital com Lista Provisória dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajai no ano de 2005**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajai, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e seis, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.**

#### Nome Profissão

ACLÉCIA SUELÍ PAZ CRUZ FUNC. PÚBLICA  
 ADALTON ALMEIDA DE SOUZA FUNC. PÚBLICO  
 ADEILSON DE ALMEIDA SOUZA FUNC. PÚBLICO

ADRIANA DA SILVA MOURA FUNC. PÚBLICA  
ALAN PEREIRA DIAS COMERCIANTE  
ALCENIRA DE OLIVEIRA LOPES FUNC. PÚBLICA  
ALCENIRA TORRES MATOS FUNC. PÚBLICA  
ALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS PROFESSOR  
ALDENORA OLIVEIRA DE BRITO FUNC. PÚBLICA  
ALECE QUEIROZ DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
ALENICE DA SILVA VIANA FUNC. PÚBLICA  
ALESSANDRA PEREIRA ALMEIDA FUNC. PÚBLICO  
ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FUNC. PÚBLICA  
ANA MARIA SILVA LIMA FUNC. PÚBLICA  
ANA PATRÍCIA DE LIMA VIEIRA PROFESSORA  
ANA VALÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA FUNC. PÚBLICA  
ANCELMO ALVES PESSOA FUNC. PÚBLICO  
ANDREA MARISTELLA A. EVANGELISTA FUNC. PÚBLICA  
ANGELA MARIA ALVES PEREIRA FUNC. PÚBLICA  
ANTÔNIA DE MELO ALVES PROFESSORA  
ANTÔNIA DE OLIVEIRA LOPES FUNC. PÚBLICA  
ANTÔNIA DE SENA SILVA PROFESSORA  
ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
ANTÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FUNC. PÚBLICA  
ANTÔNIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA FUNC. PÚBLICA  
ANTÔNIO ALVES ALVARENGA FILHO FUNC. PÚBLICO  
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FUNC. PÚBLICO  
ANTÔNIO CARLOS NUNES MELO FUNC. PÚBLICA  
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA TAXISTA  
ANTÔNIO LUIZ DE AZEVEDO FUNC. PÚBLICO  
ANTONIO MACIEL DE SOUZA FUNC. PÚBLICO  
ANTÔNIO NILSON DE ALMEIDA SILVA PROFESSOR  
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS PROFESSOR  
ANTONIZIO SANTOS DA COSTA PROFESSOR  
APARECIDO DA SILVA TAXISTA  
ARLETE TORRES SILVA FUNC. PÚBLICA  
AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAES PROFESSORA  
BENEDITO OLIVEIRA FUNC. PÚBLICO  
CARLOS PEREIRA DE MELO LIMA FUNC. PÚBLICO  
CELIJANE DA SILVA MOTA PROFESSORA  
CELINA FRANÇA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
CÍCERA ALMEIDA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
CÍCERA ELANE BESERRA FUNC. PÚBLICA  
CLAUDOMIRO DA SILVA REGO FUNC. PÚBLICO  
CLEIBY PEREIRA SILVA TAXISTA  
CLEUDE SÔNIA RUFINO DE ARAÚJO FUNC. PÚBLICA  
COSMO MENDES MOURA FUNC. PÚBLICA  
CREUZA GOMES DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
CRISTINA CEZÁRIO SOARES MELO PROFESSOR  
DALVA DA SILVA PEREIRA FUNC. PÚBLICA  
DALVANIR SOUZA NUNES FUNC. PÚBLICA  
DAMÁSIO PINHEIRO DE MATOS FUNC. PÚBLICA  
DAMÁZIO PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICO  
DAYANE NUNES MELO FUNC. PÚBLICA  
DENIZE DE OLIVEIRA MENDES PROFESSORA  
DIELMA NUNES MELO PROFESSORA  
DIJANANE RODRIGUES DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA FUNC. PÚBLICO  
EDILANE DE ALMEIDA SILVA FUNC. PÚBLICA  
EDINEIDE ALMEIDA SILVA FUNC. PÚBLICA  
EDNA NUNES DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
EDNILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES FUNC. PÚBLICO  
EDSON JOSÉ BARBOSA MACHADO FUNC. PÚBLICO  
EGNALDO SANDES SILVA PROFESSOR  
ELIÉSIO ALMEIDA SILVA FUNC. PÚBLICA  
ELIETE FERREIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
ELISSÂMARA SILVA E SILVA FUNC. PÚBLICA  
ELIZÂNGELA ALMEIDA DE ARAÚJO FUNC. PÚBLICA  
ELIZÂNGELA TEIXEIRA DOS SANTOS FUNC. PÚBLICA  
ELVIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
ELZIR PEREIRA DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICO  
ERNANDES DANTAS E SILVA PROFESSOR  
ESMERALDA SALES COUTINHO FUNC. PÚBLICA  
ESPERIDIÃO PEREIRA DOS ANJOS TAXISTA  
EVA DOS SANTOS DE SOUZA FUNC. PÚBLICA  
EVALDO SIMEÃO VIEIRA FUNC. PÚBLICO  
FÁBIO JÚNIOR DE MELO LIMA FUNC. PÚBLICO  
FERNANDO NOGUEIRA LEITÃO FUNC. PÚBLICO  
FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA FUNC. PÚBLICA  
FRANCIMAR DE SOUSA MESQUITA FUNC. PÚBLICA  
FRANCINETE RUFINO DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
FRANCIRENE DE ARAÚJO FUNC. PÚBLICA  
FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA PROFESSORA  
FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO FUNC. PÚBLICA  
FRANCISCA DE SOUZA RESENDE FUNC. PÚBLICA

FRANCISCA PEREIRA DA SILVA PROFESSORA  
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA FUNC. PÚBLICA  
FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO PROFESSOR  
FRANCISCO DA SILVA SOUZA PROFESSOR  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA AGUIAR COMERCIANTE  
FRANCISCO DE OLIVEIRA RIBEIRO TAXISTA  
FRANCISCO FERREIRA DO CARMO TAXISTA  
FRANCISCO JANILDO DE OLIVEIRA TAXISTA  
FRANCISCO MARCELO S. PEREIRA TAXISTA  
FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO COSTA FUNC. PÚBLICA  
FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR PROFESSOR  
FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA TAXISTA  
FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
GELMA FERRAZ SOUSA FUNC. PÚBLICA  
GILBERTO RODRIGUES VERAS FUNC. PÚBLICO  
GISELLE PATRÍCIA SARMENTO DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
GLÁUCIO GARCIA DE ARAÚJO TAXISTA  
GRACILDES PEREIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
HÉLIO ROMEU HIRT COMERCIANTE  
HILARY DE SOUZA SILVA FUNC. PÚBLICO  
IDILAMARIA DE OLIVEIRA AUGUSTINHO FUNC.  
PÚBLICA  
IONE VERA MOURA DA ROCHA PROFESSORA  
IRISFRAN MEDRADA BRAGA FUNC. PÚBLICA  
IRISVAM DE JESUS OLIVEIRA TAXISTA  
ISANI DE FÁTIMA SOARES PEDROSA FUNC. PÚBLICA  
IVANEIDE MARIA DE MOURA FUNC. PÚBLICA  
IVANILDE CARVALHO CARNEIRO FUNC. PÚBLICA  
IVONEIDE VASCONCELOS PEREIRA PROFESSORA  
IVONETE RODRIGUES BARBALHO FUNC. PÚBLICA  
JAIRO MARQUES DE OLIVEIRA FUNC. PÚBLICO  
JARDEL SOUSA SILVA FUNC. PÚBLICO  
JOANA ALICE VERA BARROS FUNC. PÚBLICA  
JOANA SOARES MEDRADA FUNC. PÚBLICA  
JOÃO ALVES DOS SANTOS PROFESSOR  
JOÃO BATISTA RIBEIRO FUNC. PÚBLICO  
JOÃO CARNEIRO DO CARMO TAXISTA  
JOÃO DA SILVA ARAÚJO PROFESSOR  
JOELMA SOUSA COSTA FUNC. PÚBLICA  
JOILMA FEITOSA OLIVEIRA PROFESSORA  
JOANA D'ARC GAUDÊNCIO DE SOUZA FUNC. PÚBLICA  
JOSÉ ALMEIDA DUARTE MARIANO FUNC. PÚBLICO  
JOSÉ DE ARAÚJO SILVA TAXISTA  
JOSÉ ORDILO SOARES DA SILVA PROFESSOR  
JOSÉ SANTOS MOTA PROFESSOR  
JOSÉ WILTON DA SILVA MARIANO FUNC. PÚBLICO  
JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO PROFESSORA  
JÚLIO CÉSAR LIMA DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
JÚLIO PIRES DE AQUINO FUNC. PÚBLICO  
JURACY TORRES RODRIGUES FUNC. PÚBLICA  
JUSCINARA TAVARES DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
KÊNIA APARECIDA DE MATOS PROFESSORA  
KENISON AMÉRICO DE MELO FUNC. PÚBLICO  
LEILA DE SOUSA ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
LENITA DE OLIVEIRA ARRUDA FUNC. PÚBLICA  
LEONEIDE SOUZA SILVA FUNC. PÚBLICA  
LEUDE DE AGUIAR SILVA FUNC. PÚBLICA  
LÍDIA LOPES DAMASCENO PROFESSOR  
LINDALVA SILVA SANTOS FUNC. PÚBLICA  
LINDECIVETE LIMA DOS SANTOS PROFESSORA  
LINDOMAR MENDES VERA FUNC. PÚBLICO  
LONE ROGER BENAON FLORÉNCIO FUNC. PÚBLICO  
LUCELY DE FREITAS SANTANA FUNC. PÚBLICA  
LÚCIA GARDÊNIA FERREIRA RODRIGUES FUNC.  
PÚBLICA  
LUCINDA TEODORA MOREIRA FUNC. PÚBLICA  
LUCINHO BATISTA CATÃO FUNC. PÚBLICO  
LUIZ GONZAGA LEITE DE OLIVEIRA PROFESSOR  
LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE TAXISTA  
LUZIA BEZERRA DA SILVA PROFESSORA  
LUZINETE CASTRO LIMA PROFESSORA  
LUZINETE MESQUITA DOS SANTOS PROFESSORA  
MANOEL DE JESUS FERREIRA FUNC. PÚBLICO  
MANOEL R. SOARES DO NASCIMENTO TAXISTA  
MANOEL SILVA ARAÚJO FUNC. PÚBLICO  
MARIA APARECIDA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
MARIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA SILVA TAXISTA  
MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO FUNC.  
PÚBLICA  
MARIA DAS DORES DA SILVA MAÇAMBITE FUNC.  
PÚBLICA  
MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
MARIA DAS NEVES PINHO MARQUES FUNC. PÚBLICA  
MARIA DE FÁTIMA ALVES EVANGELISTA FUNC. PÚBLICA

MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS FUNC. PÚBLICA  
 MARIA DE JESUS DA SILVA MACEDO FUNC. PÚBLICA  
 MARIA DE JESUS DE SOUZA PROFESSORA  
 MARIA DE LOURDES SOARES MOURA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA DE LURDES DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA DIVINA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA DO CARMO DE CASTRO BATALHA FUNC.  
 PÚBLICA  
 MARIA DO ESPÍRITO S. COSTA OLIVEIRA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA PROFESSORA  
 MARIA DOLORES ALVES FERREIRA FUNC. PÚBLICO  
 MARIA EDILZA DE OLIVEIRA VIEIRA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA FERREIRA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA GILDA A. SANTOS FUNC. PÚBLICA  
 MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA IVANEIRE DE SOUZA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA IZABEL ARAUJO DUARTE FUNC. PÚBLICA  
 MARIA JOSÉ PAES GOMES PROFESSORA  
 MARIA LEIR SOUZA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA LIMA DE SOUZA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA LINDALVA NASCIMENTO DA SILVA FUNC.  
 PÚBLICA  
 MARIA LUIZA DE JESUS SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA MADALENA DE MATOS AZEVEDO FUNC.  
 PÚBLICA  
 MARIA MADALENA MARTINS DOS REIS FUNC. PÚBLICA  
 MARIA MAGDA PEREIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA ANDRADE FUNC. PÚBLICA  
 MARIA MARCOS DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA NAZARÉ NASCIMENTO SOUZA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA PIEDADE SILVA VELOSO FUNC. PÚBLICA  
 MARIA RUTH NOGUEIRA LEITÃO FUNC. PÚBLICA  
 MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO TAXISTA  
 MARIA VIEIRA MESQUITA FUNC. PÚBLICA  
 MARIA VILMA ALVES DOS SANTOS FUNC. PÚBLICA  
 MARIA ZOLINA MORAIS CUNHA FUNC. PÚBLICA  
 MARIANA DA SILVA REIS FUNC. PÚBLICA  
 MARILÉIA OLIVEIRA DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 MARILENE SILVA MORAES FUNC. PÚBLICA  
 MARILÚCIA LAUS DA SILVA PROFESSORA  
 MARINALVA DA SILVA PINHEIRO FUNC. PÚBLICA  
 MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES FUNC. PÚBLICA  
 MARLENE MOREIRA HIRT FUNC. PÚBLICA  
 MARLETE DOS SANTOS COSTA FUNC. PÚBLICA  
 MARLISSON BRITO XAVIER FUNC. PÚBLICO  
 MARTA ARRAES DE ANDRADE MENDONÇA FUNC.  
 PÚBLICA  
 MAYARA TYSIANE RODRIGUES LIMA FUNC. PÚBLICA  
 NAZIDE SILVA VELOSO PROFESSORA  
 NÉDIS ELENA DE SOUZA SILVA PROFESSORA  
 NIELZA SANTOS LOPES FUNC. PÚBLICA  
 NILZETE ALVES COSTA FUNC. PÚBLICA  
 OLINDA MOREIRA DAL CORRÊA FUNC. PÚBLICA  
 ORLANDINA RIBEIRO SOARES . PROFESSOR  
 ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO FUNC. PÚBLICO  
 OSÉAS DOS SANTOS SILVA PROFESSOR  
 PAULA COUTINHO DE SOUZA FUNC. PÚBLICA

PAULO CARVALHO DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
 PAULO DOS SANTOS LIMA FUNC. PÚBLICO  
 PEDRINA LIMA BEZERRA FUNC. PÚBLICA  
 PEDRO QUEIROZ DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICO  
 PEDRO TORRES SILVA TAXISTA  
 RAIMUNDA PEREIRA ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
 RAIMUNDO CARDOSO LIMA FUNC. PÚBLICO  
 RAIMUNDO JORGE DE SOUSA FUNC. PÚBLICA  
 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS TAXISTA  
 REGINALDO ARAÚJO TAXISTA  
 REINALDO MATOS DE LIMA TAXISTA  
 RINILDA RODRIGUES SILVA TORRES FUNC. PÚBLICA  
 ROSA NELCI MAGALHÃES SADOVSKI PROFESSORA  
 ROSÂNGELA ANDRADE LAUS FUNC. PÚBLICA  
 ROSIFRAN CONCEIÇÃO DE SOUZA FUNC. PÚBLICA  
 ROSILENE DOS ANJOS PESSOAS FUNC. PÚBLICA  
 ROSILENE SILVA MORAS FUNC. PÚBLICA  
 ROSIMEURE ALVES RODRIGUES FUNC. PÚBLICA  
 SALENE LEITE CHAVES FUNC. PÚBLICA  
 SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA MOURA PROFESSOR  
 SEBASTIÃO DE FREITAS MONÇÃO TAXISTA  
 SEBASTIÃO LIMA DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
 SIMONE DA SILVA GONÇALVES PROFESSOR  
 SIRLENE WANDERLEY DA SILVA FUNC. PÚBLICA  
 SOLANGE MARIA C. VASCONCELOS FUNC. PÚBLICA  
 SOLANGE MESQUITA SOUZA PROFESSORA  
 SOLANGE RIBAS RODRIGUES FUNC. PÚBLICA  
 SOLANGE MARIA ALVES SILVA FUNC. PÚBLICA  
 SUELY SOARES MOURA PROFESSORA  
 SUELY TEREZINHA MAGALHÃES PROFESSORA  
 TEODORO RIBEIRO DA SILVA FUNC. PÚBLICO  
 TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
 TEREZINHA DE JESUS BARROS GUIMARÃES PROFESSORA  
 TEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA PROFESSORA  
 VALDECI DA SILVA TORRES FUNC. PÚBLICO  
 VALDECI FERREIRA DOS REIS FUNC. PÚBLICO  
 VALDECIRIA BARBOSA FARIAS FUNC. PÚBLICA  
 VALMIR BARBOSA CRUZ FUNC. PÚBLICO  
 VALMIR SOUZA EVANGELISTA FUNC. PÚBLICO  
 VANDA GOMES DE ALMEIDA FUNC. PÚBLICA  
 VANUZIO RICARTE BEZERRA FUNC. PÚBLICO  
 VILSON DE JESUS MAGALHÃES COMERCIANTE  
 VILSON FELIX CORRÊA FAZENDEIRO  
 YLDEMAR PEREIRA DE FIGUEIREDO COMERCIANTE  
 ZOILA CRISTINA DE LIMA CORRÊA FUNC. PÚBLICA  
 ZULEIDE PAULINO SOUZA PROFESSORA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz  
 fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na  
 forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado  
 nesta cidade de Mucajá, Estado de Roraima, no Cartório da Única  
 Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 29 dias do mês de  
 novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, **Francivaldo Galvão**  
**Soares, \_subscrecio.**

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
 Juiz de Direito

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2006 – LISTA PROVISÓRIA

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio  
 Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados  
 que deverão servir durante o ano de dois mil e seis, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Nome	Profissão
001	ELIVALDA ALVES DE SOUZA	BOLSISTA
002	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VAZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
003	GENEROSA RIBEIRO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
004	JANDNEUDES TAVARES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
005	LEANDRA BRITO SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
006	MARIA DE FÁTIMA MADEIRA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
007	MARIA DE NAZARÉ EVANGELISTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
008	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

009	NIVALDO BEZERRA ALVES	VIGIA
010	SILVANA RIBEIRO REAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
011	ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR
012	LUCIANO RODRIGUES ARAÚJO	PROFESSOR
013	LUCÉLIA ARAÚJO DE SOUSA	PROFESSORA
014	RAQUEL DIAS DA SILVA	PROFESSORA
015	MARIA CLEUDIANA CARVALHO SILVA	PROFESSORA
016	MARIA RITA DA SILVA	PROFESSORA
017	VALDILENE FERNANDES DE FREITAS	PROFESSORA
018	WILSON SOUZA SILVA	PROFESSOR
019	LIDIANE MARQUES LEÃO DA SILVA	PROFESSORA
020	SAUSALÉM ROLINS BASTOS	TÉCNICO AGRÍCOLA
021	GUTEMBERG NASCIMENTO PAIVA	ZOOTECNISTA
022	LUIS PETRÔNIO ARANHA DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO
023	ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA
024	MARIO CESAR MARTINS COSTA E FREITAS	TÉCNICO AGRÍCOLA
025	ERISMAR REIS SILVA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO
026	SANDRA CRISTINA ROZA DE ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
027	EUCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS	ZELADORA
028	MARIA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
029	MIGUEL REINALDO S. JUNIOR	PROFESSOR
030	VILMA LOPES DO NASCIMENTO	PROFESSORA
031	GABRIEL DA COSTA SOUZA	PROFESSOR
032	JEAN DE SOUZA OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
033	HIDERLY DA SILVA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
034	MARIA DA G. ARAÚJO SANTOS	PROFESSORA
035	FRANCISCA BANDEIRA GALVÃO	AUX. ADMINISTRATIVO
036	FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO	FUNCIONARIO PÚBLICO
037	RUI BARBOSA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
038	EDILAMAR DA SILVA RIBEIRO	FUNCIONARIA PÚBLICA
039	ADENILSON LIMA	FUNCIONARIO PÚBLICO
040	CARLOS CESAR BENTES DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
041	ELIDA BARBOSA LOPES	FUNCIONARIO PÚBLICA
042	ELINALDA PEREIRA DA ROCHA	FUNCIONARIO PÚBLICA
043	GEREMIAS PEREIRA DE BRITO	FUNCIONARIO PÚBLICO
044	GEORGE HILTON IZEL DE ALMEIDA	FUNCIONARIO PÚBLICO
045	IVAN HUGO COSTA DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
046	JAIME DA SILVA FERREIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
047	GIL LENE FORTALEZA TAVARES	FUNCIONARIO PÚBLICA
048	SAMUEL DOS SANTOS MORAES	FUNCIONARIO PÚBLICO
049	FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
050	ADNA ALVES PINTO	FUNCIONARIO PÚBLICA
051	MARIA DA NATIVIDADE ARAÚJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
052	MARIA DA SILVA PEREIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
053	TEREZA FERREIRA DO PRADO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
054	EURO CARNEIRO TAVARES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
055	LOURIVAL XAVIER DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
056	PAULO GIBRAIL DE SOUZA	FUNCIONARIO/CAER
057	MANOEL MESSIAS DA SILVA	FUNCIONARIO/CAER
058	JOAO PEDRO DA SILVA	FUNCIONARIO/CAER
059	ANTONIO CARLOS C. CUNHA	AGENTE/CAER
060	CARLOS JAMES BARRO DA SILVA	COORDENADOR DO CRE
061	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	SECRETÁRIO
062	AGAMENON GOMES FERREIRA	PROFESSOR
063	AGRIMAR PARINTINS RIBEIRO	PROFESSOR
064	BENÉZIO ALVES DA SILVA	PROFESSOR
065	MARTA CAETANO PESSOA	PROFESSORA
066	MARINALVA SILVA	COPEIRA
067	MARIA ANTONIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	INSPECTORA
068	LAURINETE SIQUEIRA FIGUEIREDO	PROFESSORA
069	DALILA VIEIRA SILVA	COPEIRA
070	JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS	EMPRESÁRIO
071	WANDERLÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROFESSORA
072	SEBASTIÃO MENDES CARDOSO	OPERADOR
073	ANTONIO C. DE SOUSA TORRES	OPERADOR
074	DEUSDETE C. DE SOUSA	COMERCIANTE
075	EDMILSON OLIVEIRA BISPO	OPERADOR
076	PAULO CESAR C. ALVES	OPERADOR
077	ISMAEL SARAIVA DE SOUSA	MECÂNICO
078	FRANCISCO DA SILVA SARAIVA	ELETRICISTA
079	DIEGO FRANCISCO MOREIRA DO ROSÁRIO	ATENDENTE COMERCIAL

080	FRANCIMAR DE FREITAS SILVA	ATENDENTE COMERCIAL
081	EMERSON BARBOSA DA SILVA	AUTÔNOMO
082	DEJANIR GUILHERME DOS REIS	PROFESSOR
083	WILSON ROBERTO M. AMORIM	PROFESSOR
084	VALDEMIR V. DE OLIVEIRA	PROFESSOR
085	CLAUDINEIA S. SOUSA	PROFESSORA
086	FRANCISCO R. TOLETINO	PROFESSOR
087	JUCILAURA RODRIGUES DO CARMO	PROFESSORA
088	EDMILSON R. DE SOUZA	PROFESSOR
089	SOLANGE DOS SANTOS MORAES	MERENDEIRA
090	JEÚS TAVEIROS SANTOS	PROFESSOR
091	AGUINALDO DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
092	ANTONIO CARLOS SOUZA TORRES	OPERADOR DE USINA
093	ADÃO CASTELO BRANCO	ELETRICISTA
094	RIVALDO MARINHO SOUZA	ELETRICISTA
095	ELIZEU DIAS DA SILVA	PROFESSOR
096	DINÁ FIGUEIREDO SIQUEIRA	PROFESSOR
097	ERIVAN JANUÁRIO DE MORAES	PROFESSOR
098	ISABEL PINTO FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
099	LUZENIR TEIXEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	MÁRCIA SALES SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
101	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PARENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
102	MARIA RUTH C. B. V. DE AZEVEDO	PROFESSORA
103	FRANCISCO MUNIZ AGUIAR	AGENTE DE VIGILÂNCIA
104	OLÍRIA HENTGES	PROFESSORA
105	PAULO MEDEIROS DE SOUZA	PROFESSOR
106	SULAMITA DA SILVA PINTO	PROFESSORA
107	THELMA XAVIER DE MORAES BORBA	PROFESSORA
108	VALÉRIA CRISTINA MOREIRA DO ROSÁRIO	TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO
109	CIDALINO MARIANO DE LIMA	COMERCIANTE
110	LUCÉLIA ARAÚJO DE SOUSA	PROFESSORA
111	ELIANE DA CUNHA ARAÚJO	PROFESSORA
112	AMÉLIO LUIZ ZENATTI	ELETRICISTA
113	FRANCISCO SOTA FILHO	COMERCIANTE
114	SINÉZIO MAMEDES ARANTES	COMERCIANTE
115	MARILENE EUZÉBIO T. MUNHÓS	PROFESSORA
116	ANTONIA CUNHA ANDRADE	PROFESSORA
117	ELZINETH ROSA IVO	PROFESSORA
118	IVANETE CARDOSO CESAR NOVAIS	PROFESSORA
119	MARIA ESTER FERNANDES DE SOUZA	PROFESSORA
120	MARIA REGINA REIS PINHEIRO	PROFESSORA
121	MARLISE MARCIA TREBIEN	PROFESSORA
122	RAIMUNDA PASSOS DE SOUZA	PROFESSORA
123	RAIMUNDO SÉRGIO MATIAS DE SOUZA	ELETRICISTA
124	MARIA CLÉLIA PEREIRA DA COSTA	PROFESSORA
125	GILVANI OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA
126	RONDINELE OLIVEIRA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
127	MARAT NUNES MARAT	PROFESSOR
128	VERA LUCIA GOMES DE SOUSA	PROFESSORA
129	MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS	PROFESSORA
130	EUNICE SOARES BELIDO	PROFESSORA
131	FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO	PROFESSOR
132	MAGNERDAN NASCIMENTO PEREIRA	PROFESSOR
133	DOMINGOS NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR
134	ERIVAN SILVA	PROFESSOR
135	FRANCISCO OLIVEIRA PARENTE	PROFESSOR
136	DIOMAR MATOS ROCHA	PROFESSOR
137	RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA	VIGIA
138	MANOEL SOUSA OLIVEIRA	VIGIA
139	MAURENIR RODRIGUES V. DOS SANTOS	PROFESSORA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ Necy Lima Caldas, Secretária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, subscrevi.

**Dra. MARIA APARECIDA CURY**  
 Juíza de Direito Titular  
**Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular**  
 Comarca de Rorainópolis/RR

## COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

## EDITAL COM LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS - 2006

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz Substituto na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e seis, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Seqüencial	Nome do Jurado	Ocupação
001	ALESSANDRA CRUZ MENDES	FUNCIONARIO PÚBLICO
002	ANDREIA ROLINS DE MOURA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
003	ÁVILA PAIVA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
004	CLEUSA BORGES BESSA	FUNCIONARIO PÚBLICO
005	DEBORA DE PAIVA BRASIL	FUNCIONARIO PÚBLICO
006	ELDA COELHO XAVIER	FUNCIONARIO PUBLICO
007	FRANCISCA DA SILVA PONTES	FUNCIONARIO PUBLICO
008	FRANCISCA SOUSA DA S. COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
009	JOSÉ DE ASSIS DO PRADO	FUNCIONARIO PÚBLICO
010	MARIA BATISTA DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
011	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
012	MARIA IRACY SOUSA GOMES	FUNCIONARIO PÚBLICO
013	MARILZA NUNES	FUNCIONARIO PUBLICO
014	RAIMUNDO AGAPER DA C. C COSTA	FUNCIONARIO PUBLICO
015	VANIA RIBEIRO DA SILVA PAIVA	FUNCIONARIO PUBLICO
016	LEONI RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
017	VANUZA LIMA FERNANDES	FUNCIONARIO PÚBLICO
018	TEREZINHA DE JESUS PAIVA	FUNCIONARIO PUBLICO
019	LINDONEZIA LEONARDO DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
020	AUDILE LUNARDI	FUNCIONARIO PUBLICO
021	MARIA ANUNCIAÇÃO R. PEREIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
022	MARIA ZENILDA CARDOSO FARIAS	FUNCIONARIO PÚBLICO
023	MARTINHA DOS REIS ALMEIDA	FUNCIONARIO PÚBLICO
024	RITA RAMOS PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
025	LUCIMAR ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
026	ZILDA RODRIGUES SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
027	INES MARIA BEZERRA MENEZES	FUNCIONARIO PUBLICO
028	MARINEZ LEAL DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
029	MARIA DE ARAUJO BARBOSA	FUNCIONARIO PUBLICO
030	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
031	LUCIMEIRE TAVARES MORAIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
032	ROBERTO MOREIRA ELIAS	FUNCIONARIO PUBLICO
033	ROSIANE JACINTO DA SILVA MILITAO	FUNCIONARIO PUBLICO
034	SANDRELLA GOMES MACHADO	FUNCIONARIO PUBLICO
035	SHIRLEY CRISTINA SOUSA GOMES	FUNCIONARIO PUBLICO
036	MARIA ALICE SOUSA MACHADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
037	MARCOS ADRIANO CARDozo	FUNCIONARIO PUBLICO
038	VILMAR PAIVA DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
039	ROSIMERE M. COSTA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
040	ROBETA LEONTINA XISTO ACIOLY	FUNCIONARIO PUBLICO
041	RODRIGO DA FRANÇA ACIOLY	FUNCIONARIO PUBLICO
042	GIDEONE GOMES FERREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
043	JOSE ADERSON DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
044	FLÁVIO EMANUEL DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
045	WILKIA DE MOURA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
046	ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
047	AURIZIMEIRE BATISTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
048	JOCIMEIRE R. DIAS PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
049	MAGNA MENDES REGO	FUNCIONARIO PUBLICO
050	JAZIEL GONÇALVES LOPES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
051	MARIA JOSE LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
052	FRANCILEIDE ALMEIDA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
053	CHARLES SCHAEFFER VIEIRA SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
054	MARCOS ROBERTO MAIA	FUNCIONARIO PUBLICO
055	GILSON SOUSA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
056	ILVANE BRANDT VELOSO	FUNCIONARIO PUBLICO
057	ADRIANA SILVA FRANÇA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
058	ALCIONE MESQUITA	FUNCIONARIO PUBLICO
059	ALTEMAR MACHADO OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
060	AMINADADE SILVA SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
061	ANA CRISTINA DE MUNIZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
062	ELIUDE SOUZA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
063	EXODO OLIVEIRA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
064	FRANCE JAMES DA FONSECA GALVÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
065	ITAMAR PAIVA PONTES DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
066	JAIME RODRIGUES DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
067	JOELSON ALVES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
068	JOSE ASSIS DO PRADO	FUNCIONARIO PUBLICO

069	JOSIEL JOSÉ DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
070	LEILA MARIA SOUZA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
071	NUBIA SILVA SOUZA RODRIGUES	FUNCIONARIO PÚBLICO
072	RAIMUNDO GOMES AGUIAR	FUNCIONARIO PÚBLICO
073	ROBERTO CARLOS GUILHERME ZEFERINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
074	FRANCILDA SOUSA DO NASCIMENTO	FUNCIONARIO PÚBLICO
075	EDSON CARLOS DE CARVALHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
076	FRANCISCO EDUARDO PAIVA NUNES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
077	FILOMENO DE SOUSA FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
078	VALMIR GUILHERME ZEFERINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
079	MARIA DE BETÂNIA PAIVA FRANÇA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
080	JOSÉ MARCOS DE SA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
081	DURVAL DE MELO UCHÔA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
082	JEJOVA SILVA DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
083	JAMES MOREIRA BATISTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
084	GIANI MARIA BALBINO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
085	VERA LUCIA TARGINO SIQUEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
086	ADRIANA DE OLIVEIRA ROLIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
087	MARIA DA CONCEIÇÃO GURGEL VIEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
088	SILVANE CRUZ MENDES	FUNCIONARIO PÚBLICO
089	MARIALVA ALVES DE SOUSA LIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
090	WANDERLY JOSÉ DE DEUS	FUNCIONARIO PÚBLICO
091	ALCEMIR SANTOS MENEZES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
092	WENDEL ALMEIDA DE SOUSA	FUNCIONARIO PÚBLICO
093	ARLENE RUBEM ASSIZ	FUNCIONARIO PÚBLICO
094	JOÃO ADELINO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
095	LUCIA MARKUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
096	ELIZABETE DA SILVA NASCIMENTO	FUNCIONARIO PÚBLICO
097	WERBETE BEZERRA DE LIMA	FUNCIONARIO PÚBLICO
098	FÁBIO GOMES EVARISTO	FUNCIONARIO PÚBLICO
099	NILDA SATELLES GENELHU	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
100	MARLON DOS SANTOS AMARAL	FUNCIONARIO PÚBLICO
101	ANTONIO APARECIDO FERREIRA BATISTA	FUNCIONARIO PÚBLICO
102	AUREA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
103	CARLOS MEIRELES GUVARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
104	CARMÉLIA DA CONCEIÇÃO ROQUE	FUNCIONARIO PÚBLICO
105	CLEONICE DE SOUSA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
106	DOMINGOS ALVES	FUNCIONARIO PÚBLICO
107	DOMINGOS MELO GOMES	FUNCIONARIO PÚBLICO
108	EDELIA VIEIRA BORGES ARAÚJO	FUNCIONARIO PÚBLICO
109	ELIZABETE FEITOSA NOLETO	FUNCIONARIO PÚBLICO
110	EVIANE MELGAÇO VIDAL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
111	GUINORAL COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
112	IRACEMA DA ROSA BARBOSA	FUNCIONARIO PÚBLICO
113	IVANILDE BARBOSA DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
114	JOSÉ FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
115	JOSÉ PAULO DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
116	JOSIENE ALVES DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
117	JOSINETE BARBOSA BOTAN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
118	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
119	MARIA DO CARMO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
120	MARIA ELIZABETE DO MONTE SOUZA	FUNCIONARIO PÚBLICO
121	MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
122	MARIA MARTA LOBATO MARTINS	FUNCIONARIO PÚBLICO
123	MARIA NILMAR DE SOUZA	FUNCIONARIO PÚBLICO
124	MARIA NILTA MARQUES DE AZEVEDO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
125	MARIA NILVA DA CONCEIÇÃO MOTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
126	NADIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
127	MARIA NATALIA THOMAS GRIGIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
128	NEUZA DOS SANTOS GUTIERREZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
129	RAMIRO LIMA BARROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
130	RITA RIBEIRO STEIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
131	ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
132	ROSILENE DE ARAÚJO PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
133	ADENILCE BARROSO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
134	ADRIANE KLIMA FERNANDES	FUNCIONARIO PÚBLICO
135	ALZENIRA CARLOS DE ARAUJO	FUNCIONARIO PÚBLICO
136	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	FUNCIONARIO PÚBLICO
137	ARNALDO MUNIZ DE SOUZA	FUNCIONARIO PÚBLICO
138	DEONILCE ZANCHETTA	FUNCIONARIO PÚBLICO
139	EDVANIR SOBRAL DE PAIVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
140	ELIZEU DE MELO	FUNCIONARIO PÚBLICO

141	ELVIS PATRICIO DA ROCHA FURTADO PESSOA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
142	FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
143	FRANCISCO PIMENTEL GUTIERREZ FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
144	GERLANDIA PEREIRA BAMFIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
145	IVANETE MARIA DALMOLIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
146	JAIR DO CARMO SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
147	JOANA DARCA DE MORAES MENDES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
148	JOÃO DOS SANTOS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
149	JOCINALDO FEITAS COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
150	JORGINA DAS SILVA CARDOSO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
151	JURANDIR LUNA DANTAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
152	LAZARO DE ABREU LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
153	LEONARDO BELTRAMI PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
154	LEUDIMAR PEREIRA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
155	MACELI DE SOUZA CARVALHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
156	MANOEL FRANCISCO DO CARMO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
157	MARCIA MARQUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
158	MARCOS AURELIO PARICÁ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
159	MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
160	MARIA FRANCISCA DE JESUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
161	MARIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
162	MARLENE ARAÚJO MARTINS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
163	NATANAEL GIMENES GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
164	NEIDE DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
165	NILCE APARECIDA RUFINO DE ANDRADE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
166	PAULO ROBERTO RODRIGUES CAMPOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
167	SANDRA CRISTINA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
168	VALERIA MARIA DA SILVA SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
169	VERALDO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
170	VIVIANE ALMEIDA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
171	AGUINALDO ALVES RUFINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
172	ASSUERIO DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
173	DEUZELI BRANDAO DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
174	DIVANEI DE MOURA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
175	EDIVALDO COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
176	EUGENIRIO DOS SANTOS CRUZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
177	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
178	GERALDA APARECIDA DE SOUZA LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
179	IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
180	JOSIEL VIEIRA LEITE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
181	KÁTIA RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
182	MILTON DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
183	ROSELI AZEVEDO DO BONFIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
184	TERESA TEIXEIRA LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
185	GIL NETO QUEIROZ DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
186	JOSÉ BRITO NUNES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
187	DALVIMAR LIMA SOARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
188	ELIENE GONÇALVES VIEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
189	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
190	RILDO FERREIRA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
191	MARIA INÉS DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
192	SOLIVANIA MARTINS BARRETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
193	ROBEANE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
194	MARIA IRENE PEREIRA AMARAL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
195	VERÔNICA DAS GRAÇAS VIEIRA ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
196	SILVIA BLENK DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
197	TEREZINHA SALLETE MAUSS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
198	MARIZETE CARVALHO EPIFÂNIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
199	JOSIEL OLIVEIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
200	JESSE PEREIRA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
201	CLEONICE DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
202	EDSON ALVES FARIAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
203	ROSA CARMELINA DE JESUS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
204	ELIENE CONCEIÇÃO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
205	HILDA NASCIMENTO DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
206	VERA LÚCIA SEBASTIANA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
207	ELIENE DE CASTRO MOTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
208	CARMEM ANGÉLICA CAVALCANTE DO CARMO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
209	JOSILENE TIMÓTEO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
210	MARIA LUIZA DE ARAUJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
211	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
212	CÉLIA REGINA ARAÚJO GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

213	MANOEL MOISES VIEIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
214	MARIA MARINEZ FAUSTINO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
215	FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
216	ANTONIA CLEIDE LIMA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
217	SERGIO BERNARDINO DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
218	LUCILENE TEIXEIRA LIMA	FUNCIONARIO PÚBLICO
219	JOSIÉ SANTOS FREITAS	FUNCIONARIO PUBLICO
220	ROSALVA TEREZA LIMA MEDEIROS	FUNCIONARIO PUBLICO
221	MARIA DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ	FUNCIONARIO PUBLICO
222	RAIMUNDA NOBERTA PAVAO MAIA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
223	NOELIZA MARTINS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
224	ZENAIDE FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
225	MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
226	REISANIA NUNES MACHADO	FUNCIONARIO PUBLICO
227	MARIA DALVA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
228	MARIA CLEUDE DO SOCORRO SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
229	ALINETE LOPES CASTELO BRANCO	FUNCIONARIO PUBLICO
230	LILIANE RODRIGUES LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
231	MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO	FUNCIONARIO PUBLICO
232	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
233	MARCIEL FERREIRA MORAIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
234	MERLAN CARLOS DOS SANTOS BORGES	FUNCIONARIO PUBLICO
235	ORLETE RODRIGUES DE ARAÚJO	FUNCIONARIO PUBLICO
236	TALMA CUNHA DE CARVALHO	FUNCIONARIO PUBLICO
237	ANITA ALMEIDA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
238	EDILENE MARQUES BEZERRA	FUNCIONARIO PUBLICO
239	JOCILENE RODRIGUES DA CRUZ	FUNCIONARIO PUBLICO
240	JOVENILDE DA S. S. CONCEIÇÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
241	JUSCILENE REGO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
242	LUZINETE MAIA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
243	MARILENA GUEDES CANAVARRO	FUNCIONARIO PUBLICO
244	ROSENILDE PEREIRA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
245	ROSILDA PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
246	SIDALICE GOMES LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
247	MARIA DE LOURDES SOARES DE MELO	FUNCIONARIO PUBLICO
248	ONEDES ALVES DOS REIS	FUNCIONARIO PUBLICO
249	GILDECI LIRA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
250	ANTONIA JOSILEIDE DA SILVA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
251	MARIA SERVINO DE ANDRADE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
252	LUZIVAN SOUZA CONCEIÇÃO	FUNCIONARIO PUBLICO
253	ALBENIR DA CRUZ PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
254	JAMES DA CONCEIÇÃO MOTA	FUNCIONARIO PUBLICO
255	JANETE APARECIDA DOS REIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
256	ILDA GOMES PORTELA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
257	MARIA DE FÁTIMA NUNES VIANA	FUNCIONARIO PUBLICO
258	EZEQUIAS BARBOSA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
259	WELGTON DE OLIVEIRA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
260	DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
261	MARIA ILDENER MONTEIRO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
262	LUCIANO PUERTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
263	GLAUCIA MARIA SEGALI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
264	ADRIANNE SAMARA RODRIGUES DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
265	AELHOELSON GOMES MACHADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
266	ANGELA MARIA GOMES ROCHA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
267	ANTONIO GOMES DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
268	DEUZINETE LIMA PEREZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
269	DIRCEU SANTOS MARTINS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
270	EDINAEL CARVALHO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
271	EDNA FRANCISCA SATELLES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
272	ELIANA OLIVEIRA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
273	ELIDIANE RIBEIRO DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
274	ELIZANGELA DE SOUSA ARAÚJO	FUNCIONARIO PUBLICO
275	ERONDINA MARIA RODRIGUES	FUNCIONARIO PUBLICO
276	FILINTRO VICENTE PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
277	FRANCILDA BARBOSA DE ALMEIDA	FUNCIONARIO PUBLICO
278	IDALIA LIMA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
279	IRONILDE ALMEIDA FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
280	IVANETE PAIVA PONTES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
281	JACKELINE MACHADO OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
282	JANAEL JOSE DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
283	JONATA MACHADO LIRA MENDES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
284	LEDA MARIA SANTIAGO BORGES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

285	LEILA BESCHORNER DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
286	LOURIVAL DA SILVA UCHOA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
287	LUZINETE DA SILVA PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
288	MANASSEIS SILVA DE PAULA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
289	MARIA FRANCISCA LIMA ARRUDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
290	MARIA JOSE BARROS NETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
291	MARTA FATIMA DA SILVA WICHERT	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
292	MIRIAM BARBOSA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
293	NAZILENE ALMEIDA BARBOSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
294	NILCEIA CEZARIO OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
295	NOEL COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
296	PERLA CRISTINA GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
297	RAIMUNDA BARBOSA NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
298	RAIMUNDO LIMA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
299	RONALDO SOUSA SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
300	SOCORRITA FERREIRA DE FREITAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

E para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir a presente Lista Provisória de Jurados, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do artigo 440 do Código de Processo Penal.  
São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2005.

**Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho**  
**Juiz Substituto**  
**Presidente do Tribunal do Júri Popular**  
**Comarca de São Luiz do Anauá/RR**

## JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria JM N.º 024/05

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de dezembro de 2005, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 03, 04 e 08 de dezembro/05 – Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes;

Dias 10 e 11 de dezembro/05 – Isabela Schwarz;

Dias 17 e 18 de dezembro/05 – Darwin de Pinho Lima;

Dias 24 e 25 de dezembro/05 – Elissângela Teles; e

Dia 31 de dezembro/05 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2005.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

Processo n.º 2903/05 – Execução de Alimentos

Exequente: T G do M M

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: G S de M

Av.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 26 e, em consonância com o douto parecer ministerial, também de fl. 26, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Pacaraima/RR, 23.11.2005.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito da Justiça Especial Volante,

INTIMAÇÃO DE : A. M. dos S., B. L. dos S., M. L. dos S. e B. L. dos S., rep. por sua genitora JOELMA LIMA MISQUITA, brasileira, divorciada, do lar, RG 177.794 SSP/RR, CPF 447.146.102-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar(em), por intermédio de sua representante legal, Sra. JOELMA LIMA MISQUITA, nos autos do processo 3177/04 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: A. M. dos S., B. L. dos S., M. L. dos S. e B. L. dos S. e Executado: Raimundo Rosa dos Santos, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) quatorze dias do mês de novembro de 2005. Eu, dpl (escrevão substituto) o digitei e assino de ordem.

**Darwin de Pinho Lima**  
Escrivão Substituto

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **GERALDO FELIPE SANTIAGO**, brasileiro, viúvo, RG 6.101 SSP/RR e CPF 017.735.692-87, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal e recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO : JEFERSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, professor, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 05 113894-8, em que são partes J.E.R.F. contra J.S.P., e ciência do ônus de pagar a importância de R\$ **546,16 (quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, ou nomear bens a penhora, no prazo de **24 horas**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a INTIMAÇÃO do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda ARRESTAR tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO: JEFERSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, professor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 05 113894-8, em que são partes J.E.R.F., contra J.S.P., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 225,34 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO : ELTON LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 04 081940-0, em que são partes W.M.L.S. contra E.L.S., e ciência do ônus de pagar a importância de R\$ **76,37 (setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, ou nomear bens a penhora, no prazo de **24 horas**, sob

pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a INTIMAÇÃO do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda ARRESTAR tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO: ELTON LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 04 081940-0, em que são partes W.M.L.S., contra E.L.S., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LEILA MARIA PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, filha de Manoel Mendes Machado e Raimunda Pereira Machado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104784-2, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes J.A.S., contra L.M.P.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: REGINA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 16.745 DDP/RR E CPF 182.811.502-97, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LUZANIRA FÉLIX DE LIMA**, brasileira, casada, filha de Manuel Vicente da Silva e Benta Maria da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 120635-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.C.L., contra L.F.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANA CLÁUDIA DE MATOS PEREIRA MELO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 84.536 SSP/RR e CPF 438.422.242-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 94375-4, ação de Separação Consensual, em que são partes A.C.M.P.M. e L.M.S. no valor R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.C.S.**, menor rep. por **MARA FERREIRA DE CASTRO**, brasileira, solteira, do lar, RG 54.074 SSP/RR e CPF 287.422.492-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 060602-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes A.C.S., contra O.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 063102-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: K.G.P. menor rep. por SANDRA VIANA GOMES

EXECUTADO: DEUSDET DA SILVA PEIXOTO FILHO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DQ ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho de som, marca AIWA, com CD, 02 (dois) DECK, rádio AM/FM, com duas caixas de som, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

DEPÓSITO: em mão da Sr.ª CIDINÉIA ALVES DO CARMO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)

BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 18/01/06 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 06/02/06 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 062833-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: C.E.M.S. menor rep. por TIANE MICHELE  
LACERDA MACÊDO  
EXECUTADO: HERBSON DOS SANTOS SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho AP 0420 PÓS PAGO EASY TDMA 375, cupom fiscal n.º 130.410, em ótimo estado de conservação e funcionamento (novo), no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais). 01 (um) aparelho de som MICRO SYSTEM com DEKER e CD, marca AIWA, semi novo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DEPÓSITO: em mão do executado

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 877,91 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

2º Leilão – dia 17/01/06 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 024033-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: P.S.C. menor rep. por TEREZINHA GOMES SOARES

EXECUTADO: EDILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho de som, marca AIWA, com CD, 02 (dois) DECK, rádio AM/FM, com duas caixas de som, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

DEPÓSITO: em mão do executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.367,28 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/01/06 às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 02/02/06 às 09:30h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum

local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### 4.ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04081925-1, Ação Declaratória, em que figura como requerente Francisco das Chagas Teles da Silva e réu Francisco Coutinho de Aguiar. Como se encontra o requerido Francisco Coutinho de Aguiar, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2005, às 09:00h. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco.

**MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 102707-5/05 – BUSCA E APREENSÃO**

**Autor:** Banco Dibens S/A

**Réu:** Paulo Moraes de Araujo.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de PAULO MORAES DE ARAUJO, CPF n.º 164.113.822-04, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 29 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

##### Portaria n.º 002/2005/ GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar n.º 53/01; do Provimento n.º 067/03, da Portaria n.º 115/2.005, de 21/11/05, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 06:00h dos dias 28/11 a 04/12/05 e das 08:00h às 18:00h nos dias 03 e 04/12/05.

Tyanne Messias de Aquino, Escrivã Judicial em exercício, matrícula 3010607;  
Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário, matrícula 3010705;  
Alessandra Lima Resende, Assistente Judiciário, matrícula 3010817.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 03 e 04/12 no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 107699-9/05 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

**Exequente:** Sileno Kleber Maximo da Silva Guedes

**Adv.:** Dr. Jorge Fraxe

**Executado:** Valdivino Queiroz da Silva.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de Valdivino Queiroz da Silva**, CPF nº 074.886.702-30, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 29 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 106167-8/05 – BUSCA E APREENSÃO**

**Autor:** Banco Honda S/A

**Reú:** Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de AUREA JASMELINDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF nº 112.302.662-91, para efetuar o pagamento

de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 29 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de MANOEL DE JESUS LIMA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Pinheiro/MA, nascido em 11/02/1954, filho de Pedro de Alcantara Lima e de Inês de Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença, nos autos de nos autos da Execução Penal n.º 010 03 069034-0

**SENTENÇA:**

“...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do Art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal... .... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/08/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010821

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Portaria n.º 003/2005 Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

**A Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.**

Considerando o afastamento do Escrivão em virtude do gozo de férias e a necessidade imprescindível da presença do escrivão para o pleno funcionamento cartorário:

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MÁRCIO LACERDA LIMA**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania deste Juízo, com efeitos a partir do dia 24 de novembro até 23 de dezembro de 2005.

**P.R.I.**

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

Escrivã da Turma Recursal  
**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 44ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **01 de dezembro** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120459-1**  
 APELANTE: GEU FERREIRA RODRIGUES  
 ADV.: AUGUSTO DANTAS LEITÃO  
 APELADA: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA  
 ADV.: ROMA ANGÉLICA FRANÇA  
 RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118272-2**  
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 APELADO: ANTÔNIO MENDES OLIVEIRA  
 ADV.(S): ÂNGELA DI MANSO E OUTROS  
 RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122843-4**  
 APELANTE: JOHN RANZES DE SOUZA BEZERRA  
 ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRAS  
 APELADA: VIVO CELULAR  
 ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA  
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120443-5**  
 APELANTE: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADV.(S): FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
 APELADA: SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BEZERRA  
 ADV.: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS  
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120440-1**  
 APELANTE: MOTORAIMA LTDA  
 ADV.: HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
 APELADO: RENISSON COSTA DE CARVALHO  
 ADV.: MARLENE MOREIRA ELIAS  
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120472-4**  
 APELANTE: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: ALEX SANDRO DA COSTA  
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122835-0**  
 APELANTE: REAL SEGUROS S/A  
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
 APELADOS: MARIA NIRCE PRINTES ANDRADE E OUTRO  
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122836-8**  
 APELANTE: REAL SEGUROS S/A  
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
 APELADO: WASHINGTON RORIZ CUNHA JÚNIOR  
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 29 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **29/11/2005**:

**PROCESSO N.º 1176 – CLASSE XI**

ASSUNTO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.  
 REQUERENTES: O ESTADO DE RORAIMA, DAFNE TUAN ARAÚJO CORREA E DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS  
 REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR REIS SILVA  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS****PROCESSO N.º 1173 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA A SEREM VEICULADAS NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.  
 REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DESPACHO**

Intime-se o Partido Popular Socialista – PPS, a fim de que regularize o plano de mídia apresentado, conforme promoção ministerial de fls. 11/13.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2005.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

**CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2005.  
 AUTOS COM SENTENÇA:

**Processo n.º 006/2005**

Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 Representado: VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR  
 Advogados: HELAINE MAISE FRANÇA (OAB-RR 262)  
 FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA (OAB-RR 173-A)  
**Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA**

(...)

**III – DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no Artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO**, para via de consequência determinar a cassação do diploma do representado **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, bem como condeno-o ainda à pena de multa equivalente a 12.000 (doze mil) UFIR's.

Em vista disso, determino a expedição de mandado comunicando ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí/RR sobre a presente decisão, com a finalidade de dar posse imediata ao suplente do representado (conf. relatório de fls. 117/138).

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí – RR, 28 de novembro de 2005.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

**1ª ZONA ELEITORAL****DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Ação Penal n.º 006/2005

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Francisco Tertuliano Portela Neto

José Geraldo de Andrade e

Rivaldo Fernandes Neves

Advogado: Josimar dos Santos Batista OAB/RR-072-B

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, foi designada a data de 14 de dezembro do ano de 2005 às 11:10 horas, para a realização da audiência de instrução dos autos supra, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetrol, nesta Cidade. Ficando desde já as partes e procuradores devidamente intimados. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2005

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

JUIZ

**Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este juízo a ação abaixo identificada

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO  
**AÇÃO PENAL N.º 007/2005**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**RÉU: JARBAS FERREIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO** de **JARBAS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, RG, CPF e TE ignorados, filho de Custódio Pinheiro dos Santos e Bernardina Pinheiro dos Santos, o qual atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da Ação Penal movida contra sua pessoa, para que no prazo de 10 dias apresente defesa escrita e rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Dada e passada em Boa Vista, aos 29 de novembro de 2005. Eu, Randerson Melo de Aguiar, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei a presente carta, a qual é subscrita pelo MM. Juiz Eleitoral.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz Eleitoral

Representação Eleitoral  
Processo n.º 200/2004  
Representante: Neudo Ribeiro Campos  
Coligação Boa Vista ao Trabalho  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes – OAB/RR-226  
Marcos Antonio Salvati Fernandes – OAB/RR-205-B  
Representado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá  
Coligação Construindo Boa Vista  
Advogado: Maryvaldo Vassal de Freire – OAB/RR-066-A  
Hindemburgo Alves de Oliveira Filho – OAB/RR-162-A

**DESPACHO**

Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz Eleitoral —**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTRARIA N.º 855, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 22NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora, **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 859, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 860, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 861, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de plantão para o mês de DEZEMBRO/2005, publicada através da Portaria nº 853/05, no Diário do Poder Judiciário nº 3254, de 29NOV05, conforme abaixo:

2/4	<b>Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR</b>
23/25	<b>Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI</b>
30DEZ05 a 1°JAN06	<b>Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder pela Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, durante o período de 28NOV05 a 6JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 863, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de a 28NOV05 a 6JAN06, da Portaria n° 91/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 2825, de 12FEV04, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 50, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei n° 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 28NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/11/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002427-0 PROT.:28/11/2005  
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002429-7 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO:RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002430-7 PROT.:28/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002431-0 PROT.:25/11/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SA ENGENHARIA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002432-4 PROT.:28/11/2005  
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE:UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA  
REQDO:ANTONIO SEBASTIAO FILHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002433-8 PROT.:25/11/2005  
CLASSE:5202-NOTIFICAÇÃO  
NOTFTE:JOAO GUALBERTO SALES  
ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
NOTFDO:UNIAO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.002428-3 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA COSTA  
EMBD:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.700885-1 PROT.:28/11/2005  
CLASSE:51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF  
AUTOR::AGRIPINO BEZERRA FILHO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700886-5 PROT.:28/11/2005  
CLASSE:51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF  
AUTOR::AGRIPINO BEZERRA FILHO

REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700887-9 PROT.:28/11/2005  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO::GILSIVAN ALVES DA SILVA  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3  
..

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 001, 002, 004  
RR 153 => 003  
RR 098-B => 005  
PI 3476 => 006  
RR 237 => 007  
RR 287 => 008, 009  
RR 218-B => 010  
RR 359 => 011  
RR 138 => 012

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

### EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002183-6  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
REQUERENTE : RAIMUNDO FORTUNATO  
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO,  
OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Autos com vista às partes”

002 - 2005.42.00.002181-9  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS  
SANTOS  
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO,  
OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Autos com vista às partes”

003 - 96.00.00182-0  
CLASSE : 13102 - PROCESSO DO JURI  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : EDNILZO MESQUITA FILGUEIRAS  
ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

DESPACHO: “ Designo o dia 04 de abril de 2006, às 09 horas para sorteio dos jurados e o dia 06 de junho de 2006 para realização da Sessão do Júri...”

004 - 2005.42.00.002216-0  
CLASSE : 15301- INCID. RESTIT COISA APREENDIA  
REQUERENTE : MARILENE TORRES COSTA  
ADVOGADO(S) : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO-  
OAB/RR 191-B  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Junte-se. Vista às partes...”

#### AUTOS COM DECISÃO

005 - 2005.42.00.002085-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL  
CHAVES  
ADVOGADO : NEUZA CASTILHO, OAB/RR 098-B

DECISÃO: “...Por todo o exposto, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo ao requerente, ressalvada a hipótese de haver, no âmbito da Receita Federal, procedimento administrativo com vista ao perdimento do aludido bem em favor da União.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2005

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

**Faz Saber** e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a *Lista Geral Provisória* dos Jurados que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano 2006, constituída dos nomes a seguir relacionados, devendo quaisquer impugnações serem feitas no prazo legal de 20 ( vinte ) dias:

N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA	PROFESSOR
2.	ABIGAIL SANTOS GARCIA	PROFESSOR
3.	ABILENIO ALMEIDA PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
4.	ADAIZE ROSAS DE SOUZA	PROFESSOR
5.	ADALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR
6.	ADEILSON SALDANHA BRAGA	PROFESSOR
7.	ADELIA SANDRA SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR
8.	ADELINA ERNANDES MARQUES	PROFESSOR
9.	ADEMAR MORAIS DA COSTA FILHO	PROFESSOR
10.	ADENILDO MATOS DA SILVA	PROFESSOR
11.	ADIR ARANTES DE ARAÚJO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
12.	ADMILSON DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR
13.	ADNA OLIVEIRA DAS NEVES	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
14.	ADRIA MARIA BARROS DE MENDONÇA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
15.	ADRIANA SILVA DE MENEZES	PROFESSOR
16.	ADRIANO SOARES PEREIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
17.	ADYLAMAR DE MELO PARAISO	PROFESSOR
18.	AGASSIS LIMA SILVINO	PROFESSOR
19.	AGENOR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
20.	ALDENIR FLORENCIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21.	ALDIRON ROSA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
22.	ALESSANDRA ESTIVALET ARAUJO DA SILVA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
23.	ALEXANDRE COELHO NETO	FUNC. PÚBLICO

24.	ALEXANDRE PINTO DE SÁ	FUNC. PUBLICO	62.	CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
25.	ALEXSANDRE MELO COELHO	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL	63.	CLEIDE DE LIZANDRA DA COSTA BESERRA	PROFESSOR
26.	ALTAIR MELO DE SOUZA	TECNICO EM REFRIGERAÇÃO	64.	CLEOCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
27.	ALTAIR SOUZA RODRIGUES	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR	65.	CLEOCINEIDE AVELINO DA SILVA	PROFESSOR
28.	ALUÍSIO RAIMUNDO DA COSTA SENA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	66.	CLEUDIENE DA CONCEICAO MARTINS	PROFESSOR
29.	AMANDA SOCORRO AVELINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	67.	CLEUSELI DE AGUIAR MARREIROS	PROFESSOR
30.	AMAUÍ DE OLIVEIRA CARVALHO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	68.	CLEUSON SOUSA SANTOS	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
31.	ANA CLAUDIA FREITAS GOMES	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE	69.	CONCEICAO DE MARIA SILVA	PROFESSOR
32.	ANA FÁTIMA COUTINHO MELO	FUNC. PÚBLICA	70.	CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR
33.	ANA KARINE ALVES DE SOUSA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	71.	CONIE GUIMARAES BRASIL	PROFESSOR
34.	ANA NERY ARAÚJO CRUZ	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE	72.	COSME OLIVEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
35.	ANDREZZA MICHELLE DE LIRA TRAJANO GUERRA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL	73.	CRISTIANA CARDOSO ALMEIDA	PROFESSOR
36.	ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA	AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL	74.	CRISTIANA VICENTE NUNES	PROFESSOR
37.	ANTONCIEBRA DARWICH DA SILVA	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR	75.	CRISTIANE DE KING E CAMPOS	PROFESSOR
38.	ANTONIA IRANILZA COSTA MOURA	PROFESSOR	76.	CRISTIANE FERREIRA REGIS	PROFESSOR
39.	ANTONIA SOCORRO MONTEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	77.	CRISTIANE FIDELIS RAPOSO	PROFESSOR
40.	ANTONIO FONSECA CUNHA	FUNC. PÚBLICO	78.	CRISTIANE PEREIRA PAES	PROFESSOR
41.	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	79.	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	PROFESSOR
42.	ANTONIO GALDINO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO	80.	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
43.	ANTONIO PEREIRA MONTENEGRO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	81.	CRISTIANE THOME MATOS	PROFESSOR
44.	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO	82.	CRISTIANE WOTTRICH	PROFESSOR
45.	ARIELTON HOLANDA PACHECO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	83.	CRISTIANO RODRIGUES KONO	BANCÁRIO
46.	ARINALDA CORDEIRO DE ALMEIDA	FUNC. PUBLICA	84.	CRISTINA DE LIMA BARBOSA	FUNC. PUBLICO
47.	ARLINDA VIEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA	85.	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	BANCÁRIA
48.	ARTEMIZA BATISTA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	86.	CYNARA SELMA SILVA DE MENEZES	PROFESSOR
49.	ARTUR PIMENTEL	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	87.	CYNTHYA SANTOS CARMO PERES	PROFESSOR
50.	AUREO DA SILVEIRA BATISTA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE	88.	CYNTIA BEZERRA BRAUN	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
51.	CARLA MARCELA FIGUEIREDO MELVILLE	SECRETÁRIO DE ESCOLA	89.	DAGOBERTO LUIS VENTURA MOTA	AGENTE SÓCIO- INSTRUTOR
52.	CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO	FUNC. PÚBLICO	90.	DAILDE MOURA SANTOS	PROFESSOR
53.	CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA	FUNC. PÚBLICO	91.	DAIZA LAURENTINO GUARIBA	PROFESSOR
54.	CARLOS HENRIQUE M. E SILVA	BANCÁRIO	92.	DALVA DE OLIVEIRA DIAS	FUNC. PUBLICA
55.	CASSIO MURILLO ALVES MENDES	FUNC. PUBLICO	93.	DALVA MAIA DA SILVA	PROFESSOR
56.	CESAR BRASIL MACHADO DE SANTANA	MÉDICO-LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL	94.	DALVA XIMENES MOREIRA	PROFESSOR
57.	CICERO GALDETE FERREIRA BEZERRA	TECNICO EM AGROPECUÁRIA	95.	DALVANICE RODRIGUES DUARTE	PROFESSOR
58.	CLAUDICE CONCEICAO PEREIRA	PROFESSOR	96.	DANIEL PEREIRA ANDRE	PROFESSOR
59.	CLAUDIENE SOUSA FERREIRA	PROFESSOR	97.	DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
60.	CLAÚDIO ANDRÉ DE SOUSA BRITO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE	98.	DANIELA BESSA RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
61.	CLAUDIO SILVA DA PAZ	PROFESSOR	99.	DANIELA CIDADE NOGUEIRA	PROFESSOR
			100.	DANNIEL SILVA DA ROCHA	AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL
			101.	DEBORA TIEMI OSAKO BUENO	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL

102.	DEJANETE RODRIGUES CARREIRO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
103.	DEVANEY DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
104.	DILZO MAGALHÃES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
105.	DIRCE APARECIDA PLACIDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
106.	DISMAR FREITAS DE MESQUITA	FUNC. PÚBLICO
107.	DORVAL COSTA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
108.	EDIEL PESSOA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
109.	EDIRIVALDO DE JESUS RIBEIRO	AGENTE DE POLICIA CIVIL
110.	EDNILZO MESQUITA FILGUEIRAS	FUNC. PÚBLICO
111.	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
112.	EGIDIO DE MOURA FAITAO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
113.	ELCIO LEANDRO BATISTA DE ANDRADE	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
114.	ELEMAR CARVALHO SENA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
115.	ELEMAR CARVALHO SENA	TECNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA
116.	ELIAS PESSOA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
117.	ELIOMAR LIMA FEITOSA	AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR
118.	ELISANGELA CARNEIRO DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
119.	ELISANGELA XAVIER LOPES	MERENDEIRO
120.	ELIZABETH DE OLIVEIRA BRASIL	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
121.	ERIDEVANIA LEAL DA SILVA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
122.	ERILENE VIEIRA PINHEIRO SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
123.	ERLANDSON UCHÔA LACERDA	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
124.	EUFRAZIO ANTONIO DE LIMA GOMES	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
125.	EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
126.	FÁBIO MOREIRA RAMOS	BANCÁRIO
127.	FABRICIO DA ROSA ORIHUELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
128.	FERNANDO BRUNO DE SOUZA	DELEGADO DE POLICIA CIVIL
129.	FLÁVIO MACIEL DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
130.	FRANCILINE VASCONCELOS BRIGLIA	FUNC. PUBLICA
131.	FRANCINETE VIANA SILVA	FUNC. PÚBLICA
132.	FRANCISCA ADRIANA ARAÚJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
133.	FRANCISCA DE ALMEIDA P. MOURA	FUNC. PÚBLICA
134.	FRANCISCO CARLOS HERVILANDO DE CASTRO	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
135.	FRANCISCO COELHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
136.	FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE

137.	FRANCISCO ONEIZETE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICO
139.	FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE
140.	FREDERICO PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
141.	GEANCARLA MEDEIROS FERREIRA	FUNC. PUBLICO
142.	GENILDA MARIA MARIA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICA
143.	GEOMAR DA SILVA CARNEIRO	FUNC. PÚBLICO
144.	GIOVANA NAZARÉ DE S. MENDES	FUNC. PUBLICA
145.	GIULIANA NICOLINO DE CASTRO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
146.	GLAYSON DA SILVA MATOS	BANCÁRIO
147.	GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
148.	GLEIDIS SOUTO DE MORAES	FUNC. PÚBLICA
149.	GONÇALO TEIXEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
150.	GRAZIELE DE AZEVEDO RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
151.	HELDER SOUZA REFKALEFSKY	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
152.	HERON FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
153.	HILDA CARLA MACÊDO CAMPOS	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
154.	IDIO GARCIA BARBOSA JUNIOR	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
155.	INDIA DIACUI RORAIMA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
156.	IRACILDA GOMES BATISTA	FUNC. PÚBLICO
157.	IRANI BARREIRO OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
158.	IRISMAR MACHADO DOS SANTOS VITO	FUNC. PUBLICO
159.	ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
160.	IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA	FUNC. PÚBLICO
161.	IVONE CORREIA DE MELO FERREIRA	PROFESSORI
162.	JACIARA CRISTIANE NOBRE SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
163.	JADIR FRANCO MOTA	FUN. PÚBLICO
164.	JAIR ELIAS DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
165.	JANARI GRANGEIRO RODRIGUES	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
166.	JANE WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICO
167.	JANET WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICA
168.	JANIO LUZ COSTA	BANCÁRIO
169.	JÂNIO UCHOA E SILVA	FUNC. PÚBLICO
170.	JANOS WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICO
171.	JEALDAN ANTÔNIO DA SILVA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
172.	JOANETE DE JESUS NUNES CÂMARA	AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR
173.	JOANILCE RIBEIRO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
174.	JOÃO BATISTA CATALANO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

175.	JOAO BATISTA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
176	JOÃO CARLOS BARBOSA	FUNC. PUBLICO
177.	JOAO DA SILVA EVANGELISTA FERREIRA	AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR
178.	JOEL SANTOS SILVA	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
179	JOEL SOUSA DA CUNHA	TECNICO EM SECRETARIADO
180.	JORGE DA SILVA MOTA	FUNC. PÚBLICO
181.	JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA	FUN. PÚBLICO
182.	JOSE ALBERTO AREB PALHETA	FUNC. PUBLICO
183.	JOSÉ AMORIM FÉLIX	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
184.	JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
185.	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICO
186.	JOSE LEONCIO BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE
187.	JOSÉ LOPES DE CARVALHO	FUNC. PUBLICO
188.	JOSÉ NARCELIO DE LIMA	FUNC. PUBLICO
189.	JOSÉ PEREIRA JÚNIOR	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
190.	JOSÉ PINHO RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
191.	JOSE RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	FUN. PÚBLICO
192.	JOSÉ RAMOS	FUNC. PÚBLICO
193.	JOSE RIBAMAR SABOIA V. FILHO	BANCÁRIO
194.	JOSÉ RILDO DE MORAES SANTANA	CONTADOR
195.	JOSÉ VIEIRA FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
196.	JOSEFA SOUSA DE ANDRADE PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
197.	JULIANA CRISTINA MARTINS FERREIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
198.	JULIO CESAR TAVARES NEVES	PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL
199	JURACILENE DE SOUZA ARAÚJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
200.	KELY PRINTES ARAÚJO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
201.	KLEBER CARVALHO CAXIAS	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
202.	KLEBER JOSE MONTORIL ROCHA	AGENTE DE POLICIA CIVIL
203.	LANNIA CARVALHO DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
204.	LAURENISE MARIA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
205.	LEA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
206.	LEIF RAMOS DE SOUZA	MERENDEIRO
207.	LÉLIA RIBEIRO RICHIL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
208.	LEOMAR PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
209.	LEONIR DA SILVA	FUNC. PUBLICO
210.	LIZETH RIBEIRO FIGUEIRAS	FUNC. PÚBLICA

211.	LOURDES MARIA FERNANDES NEVES	FUNC. PUBLICO
212.	LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
213.	LUCIANO PEREIRA SILVESTRE	DELEGADO DE POLICIA CIVIL
214.	LUCIENE BARBOSA DE LIMA	DELEGADO DE POLICIA CIVIL
215.	LUCILENE GALVÃO SALDANHA	FUNC. PÚBLICO
216.	LUIZ ANTONIO FERREIRA QUEIROZ	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
217.	LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO DUARTE	FUNC. PÚBLICO
218.	LUZIANE BRAGA FERREIRA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
219.	LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
220.	MAJARI MATOS WANDERLEY	FUNC. PÚBLICO
221.	MANOEL CANUTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
222.	MANOEL SILVA OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
223.	MARCIO RODRIGUES CHAGAS DE ASSIS	BANCÁRIO
224.	MARCOS SILVA PHILLIPS	AGENTE CARCERARIO DE POLÍCIA CIVIL
225.	MARIA CLONILDES CAVALCANTE COSTA	FUNC. PUBLICO
226.	MARIA DE FATIMA ARAÚJO BRINGEL	FUNC. PÚBLICO
227.	MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO	FUNC. PÚBLICA
228.	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
229.	MARIA PERPETUA BARROS	FUN. PÚBLICA
230.	MARIA POLIANA DE ARRUDA	AGENTE CARCERARIO DE POLÍCIA CIVIL
231.	MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE
232.	MARILENE GALVÃO SALDANHA	FUNC. PUBLICA
233.	MARLENE ANDRADE LIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
234.	MAX ANDRÉ DE ARAÚJO FERREIRA	AGENTE DE POLICIA CIVIL
235.	MILKA SAMPAIO LIMA	FUNC. PÚBLICA
236.	MIRIAM MENEZES PINHEIRO	AGENTE CARCERARIO DE POLÍCIA CIVIL
237.	MIRIAN MERGULHÃO BRUNET	FUNC. PÚBLICA
238.	MOISÉS RODRIGUES	FUNC. PUBLICO
239.	MONICA CRISTINA DE FREITAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
240.	NAPOLEÃO HENRIQUE BRASILEIRO FREIRE	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
241.	NELIZAN MENDES DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
242.	NEUSIAN CARDOSO DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICA
243.	NOENICE BENTO DA SILVA	PROFESSOR
244.	OCTACILIO DE SOUZA NEVES JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
245.	ODAYR LIMA SANTOS	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
246.	ONETE DE MAGALÃES MARQUES	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
247.	ONOFRE MOREIRA DOS SANTOS	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL

248.	PALMIRA LEÃO DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
249.	PANFILO LAZARO DOS SANTOS VELASCO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
250.	PAULO DE AMORIM RAMOS	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
251.	PAULO MOREIRA MAEQUES ABEL	FUNC. PÚBLICO
252.	PAULO SERGIO SOUZA DA COSTA	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
253.	PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
254.	PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO
255.	PERICLES MAIA NETO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
256.	PETRONIO LARANJEIRA BARBOSA	FUNC. PÚBLICO
257.	RAIMUNDO PEREIRA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
258.	RALISON PARENTE HARDI	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
259.	REGILEIDE DA COSTA SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
260.	REGINA CELIA DO NASCIMENTO	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
261.	REGINA NONATA GOMES DOURADO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
262.	REGINALDO PORTO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
263.	REINALDO FERNANDES NETO NEVES	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
264.	RICARDO GOUVEIA	MÉDICO-LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL
265.	RICARDO NICOLINO DE CASTRO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
266.	RICARDO SANTOS CALAZANS	FUNC. PUBLICO
267.	RILDEILSON BEZERRA PAZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
268.	RITA MARIA DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
269.	ROGERIO BARBOSA BEZERRA	PROFESSORI
270.	ROMULO SOARES AMORIM	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
271.	ROSA MARIA SILVA DE DEUS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
272.	ROSALVA GONSALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
273.	RUBENILZA SARAIVA FEITOSA MORAES DA SILVA	AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR
274.	RUBSSILANDER DE SPUZA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
275.	SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
276.	SHEILA VERUSCA MACHADO BARATA	TECNICO EM ENFERMAGEM
277.	SILVANIA DO SOCORRO VERAS BARATA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
278.	SILVIA GRACIELA TORRES GILARDI	FUNC. PUBLICA
279.	SILVIO CESAR WEIL FORTES	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
280.	SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO	FUNC. PÚBLICA
281.	SIRENLDE DA CRUZ BRITO	AGENTE SÓCIO-INSTRUTOR
282.	SÔNIA MOURA VILHENA	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
283.	SORAIMA MARIA PEIXOTO	FUNC. PÚBLICA

284.	SUEBIA CARDOSO SILVA	PROFESSOR
285.	TANIA DE JESUS VIANA DANTAS	FUNC. PÚBLICA
286.	TANIA MARIA FARIA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
287.	TARIK HALABI SOUKI	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
288.	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
289.	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL
290.	UINDER GUEDES DA PAIXÃO	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
291.	VALDINA SILVA DE FREITAS	FUNC. PÚBLICA
292.	VALDIR COSTA MATEUS	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
293.	VALNIZIA MORAES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
294.	VLADIMIR MARTINI MACHADO	FUNC. PÚBLICO
295.	WALDEMIR BARNABE DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
296.	WALLISON LARIEU VIEIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
297.	WANDERLEI FELICIANO DE ARAÚJO	TECNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
298.	WANDERLEY BARROSO DA SILVA	FUNC. PUBLICO
299.	WILMAR FRANÇA DA COSTA	FUNC. PÚBLICO
300.	ZILMA DE CASTRO LUZ	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE

## CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juíza-Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005  
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2003.42.00.002590-8

CLASSE: 5201 - PROTESTO

AUTOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

RÉU: TERESINHA DE JESUS BESERRA DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC...

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2005.42.00.001930-5

CLASSE: 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO

ADV: ANAIR PAES PAULINO OAB/RR 237

REU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

PROCURADOR: ADAUTO SCHETINI JÚNIOR

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Posto isso, e considerando a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, indefiro a liminar...

008 - 2005.42.00.002221-4

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: JARDEL MORAIS SILVA

ADV: RITA DE CASSIA R. DE SOUZA OAB/RR 287

REU: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada...

009 - 2005.42.00.002238-2

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: JOÃO BRASIL LEAL

ADV: RITA DE CASSIA R. DE SOUZA OAB/RR 287

REU: UNIÃO  
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 exarou a **Decisão**: Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada  
 requerida...

010 - 2005.42.00.002239-6  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 AUTOR: ELSON CHAVES MOURÃO  
 ADV: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218 - B  
 REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 exarou a **Decisão**: Pelo exposto, indefiro a medida liminar...

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

011 - 2005.42.00.002143-5  
 CLASSE : 5209 – ALVARÁ  
 AUTOR: FRANK SINATRA CORREA GOMES E OUTROS  
 ADV: MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES OAB/RR  
 359  
 RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 exarou o **Despacho**: Concedo prazo de 30 dias para que os  
 requerentes recolham as custas judiciais, sob pena de cancelamento  
 da distribuição – art. 257 do CPC...

012 - 1999.42.00.001476-7

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO

JUDICIAL  
 AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E OUTRO  
 PROCURADOR: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
 REU: JOAQUIM MOTA PEREIRA E OUTRO  
 ADV: ALMIRO MELLO PADILHA OAB/RR 138 – A E  
 OUTROS  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 exarou o Despacho: Vista aos executados – Espólio de Joaquim  
 Mota Pereira e Elza Pinho Pereira, pelo prazo de 15 dias, a fim  
 de manifestarem sobre a petição da União a fls. 218/219.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#### EDITAIS

ESTADO DE RORAIMA  
 Poder Judiciário  
 Juízo de Direito da 4º Vara Cível  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. GERALDO MAJELA VELOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DELCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO  
 SUBSTITUTO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA  
 VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que este juízo tramitam os autos sob nº  
 04092139-6, ação de BÚSCA E APREENSÃO, em que figura como  
 requerente BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerido  
 GERALDO MAJELA VELOSO. Como se encontra o Sr.  
 GERALDO MAJELA VELOSO, atualmente em lugar incerto e não  
 sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias,  
 para que o mesmo, no prazo de 03(três) dias, conteste a ação, ou se  
 já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora  
 (Dec. – Lei nº 911/69), sob pena de revelia.  
 E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa  
 alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o  
 presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos  
 19(dezenove) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ  
 Escrivã

Poder Judiciário  
 Justiça do estado de Roraima  
**JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista,  
 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo  
 tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 119708-4/05 – USUCAPIÃO**

**Autor:** Manoel Pereira da Silva  
**Adv.:** Dr. Geraldo João da Silva  
**Reu:** Ibernise Maria Morais da Silva

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **IBERNISE MARIA MORAIS DA SILVA**, brasileira, solteira,  
 engenheira agrônoma, C.I. nº 31.485. SSP/RR e CPF nº 069.575.284-  
 72 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS** no imóvel descrito abaixo,  
 para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo  
 de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos  
 articulados na petição inicial.

**IMÓVEL:** “Área de terras aforada do Patrimônio Municipal,  
 situada no Loteamento “Jardim Floresta”, cuja parte mede  
 100,00 metros de Frente, por 200,00 metros de Fundos,  
 limitando-se: Frente com a rua RR-4; Fundos e Lado Esquerdo  
 com terras da Compradora e Lado Direito com terras de  
 Amadeu Humze Hamid, matrícula nº 3183.”

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro  
 Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento dos réus e de todos mandou  
 expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no  
 Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta  
 cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 29 de  
 novembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente  
 Judiciário), que o digitai e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã  
 Judicial em Exercício), o assina.

**Tyanne Messias de Aquino**  
 Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o  
 seguinte processo:

**Proc. nº. 6008-4/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**Requerente:** Unimed – Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico.  
**Requerido:** Joana da Silva Oliveira.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o  
 presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **JOANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, para pagar  
 à parte exequente a importância de R\$ 7.655,60 (sete mil seiscentos  
 e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao valor da  
 causa, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de,  
 não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens  
 quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertida a citada  
 de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pela  
 executada os fatos articulados pelo exequente.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro  
 Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o  
 presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum  
 local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e  
 Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 13 de  
 outubro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que  
 o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em  
 Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
 Escrivã Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ITALO THIAGO SILVEIRA ROCHA MATOS e ELINE DOS ANJOS AZEVEDO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 17/08/1981, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dadora, nº 777, Bairro

Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ROCHA MATOS e ANTONIA ERILEUDA SILVEIRA ROCHA.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 16/12/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dadora, nº 777, Bairro

Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PEDRO AZEVEDO e MARIA DO CARMO ANJOS AZEVEDO.

2) WILTON FONSECA COSTA e MARINALVA PEREIRA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1977, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Narcisos, nº 538, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO COËLHO DA COSTA e MARIA DAS MÊRCES FONSECA COSTA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 10/05/1975, de profissão auxiliar de contabilidade, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº 1158, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DA COSTA e ALCINA MARIA DA COSTA.

3) APARECIDO VALTER BACARIN e MARIA DALVA GONÇALVES REGES

ELE: nascido em Santa Mariana-PR, em 07/01/1944, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. dos Bandeirantes, nº 249, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de HENRIQUE BACARIN e MARIA FORNAZA BACARIN.

ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 13/10/1969, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. dos

Bandeirantes, nº 249, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO

CRISTIANO REGES e MARIA GONÇALVES REGES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) IRAN LAÉRCIO ADORIAM e CARLA PALOMA BRASIL ALMEIDA

ELE: nascido em Corbélia-PR, em 09/09/1962, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: José Cassimiro da Silva, nº 832, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de AQUILES ADORIAM e EDILA CHAVES ADORIAM.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/10/1979, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José

Cassimiro da Silva, nº 832, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ETELVINO ALMEIDA e MARIA DE FATIMA BRASIL ALMEIDA.

2) FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO e ANA CLÉA BARROS DE PAULA

ELE: nascido em Lago do Junco-MA, em 05/09/1974, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na

Rua Bélgica, nº 372, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CANDIDO DA SILVA e ANTONIA SOARES DA SILVA.

ELA: nascida em Baturité-CE, em 12/05/1981, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Costa Rica, nº 228, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ TORRES DE PAULA e MARIA LUCIA BARROS DE PAULA.

3) FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE SOUSA e FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 17/12/1965, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P-16, nº 801, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de JOSEFA SOARES DE SOUSA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 15/07/1956, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: P-16, nº 801, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de TERESA ALVES ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ANTONIO FRANCISCO DE SÓUSA e ANTONIA DO NASCIMENTO SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido 10 de maio de 1964, de Profissão vigia, residente Rua: S 09, Qd, nº 433, Casa 45, Bairro-Senador Hélio Campos, filho de \*\*\* e de MARIA TERESA DE SOUSA.

ELA é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 12 de janeiro de 1966, de profissão do lar, residente Rua: S 09, Qd 433, Casa 45, Bairro - Senador Hélio Campos, filha de GERÔNIMO JOSÉ DOS SANTOS e de FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se CLEOMAR DA COSTA MÔNTEIRO e FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido 21 de abril de 1985, de Profissão estudante, residente Rua: N 7, Nº 1050, Bairro-Pintolândia I, filho de \*\*\* e de MARIA DO SOCORRO DA COSTA MONTEIRO

ELA é natural de Santa Luiza do Pará, Estado do Maranhão, nascida a 4 de outubro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: S 16, Nº 1679, Bairro – Santa Luzia, filha de LARINDO VIEIRA DOS SANTOS e de ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **TIONES DO CARMO SILVA** e **EULA BEZERRA DE ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido 9 de setembro de 1981 de Profissão vigilante, residente Rua: Estrela Dalva, nº 200, Bairro- Raia do Sol, filho de **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA** e de **MARIA DO CARMO SILVA**.

**ELA** é natural de Esplanada, Estado da Bahia, nascida a 16 de abril de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Cometa, Nº 1459, Bairro – Raia do Sol, filha de **JOÃO DE ALENCAR FEITOSA** e de **MARIA BEZERRA CAVALCANTE FEITOTOSA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)